SUMÁRIO

GOVERNO DE MACAU

Lei n.º 3/97/M:

Altera a Lei n.º 25/88/M, de 3 de Outubro. — Republicação integral da Lei n.º 25/88/M, de 3 de Outubro, que aprova o Regime Eleitoral para a Assembleia Municipal. 461 Decreto-Lei n.º 13/97/M: 第 13/97/M 號法令: Regula as formas de obtenção dos graus de mestre e de doutor no Instituto Inter-Universitário de Macau. 498 Portaria n.º 82/97/M: 第 82/97/M 號訓令: Designa o Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude para exercer funções de En-506 carregado do Governo..... Portaria n.º 83/97/M: 第83/97/M號訓令: Aprova e põe em execução o orçamento privativo da Obra Social da Polícia de Segurança Pública, relativo ao ano económico de 1997. 507

綠

澳門政府

第 3/97/M 號法律:

修改十月三日第25/88/M號法律——重新公布十月	
三日第25/88/M號法律之全部內容,該法律係關	
於通過市政議會選舉制度	46

見範在澳門高等校際學院取得碩士及博士學位之	
方式	

498

委任行政、教育暨青年事務政務司擔任護理總督	
之職務	506

核准並執行治安警察聽福利會一九九七經濟年度	
本身預算	507

Portaria n.º 84/97/M:		第 84/97/M 號訓令:	
Aprova e põe em execução o orçamento privativo do Fundo de Cultura, relativo ao ano económico de 1997.	512	核准並執行文化基金一九九七經濟年度本身預算	512
Portaria n.° 85/97/M:		第 85/97/M 號訓令:	
Fixa a calendarização dos dias feriados	517	訂定公眾假期	517
Portaria n.º 86/97/M:			
Prorroga as comissões de serviço dos estagiários, com		第 86/97/M 號訓令:	
vista ao acesso às magistraturas judicial e do Minis- tério Público.	517	延長若干實習員之定期委任,以便其能進入法院司法官團及檢察院司法官團	517
Portaria n.º 87/97/M:	+ 1		317
Delega no Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas as competências próprias do Gover- nador, no que se refere a funções executivas, re-		第 87/97/M 號訓令:	
lativamente ao Gabinete do Centro Cultural de Macau.	518	將總督在澳門文化中心辦公室執行職能方面之本 身權限授予運輸暨工務政務司	518

GOVERNO DE MACAU

Lei n.º 3/97/M

de 14 de Abril

Alterações à Lei n.º 25/88/M, de 3 de Outubro

A Assembleia Legislativa decreta, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 30.º e alínea e) do n.º 1 do artigo 31.º do Estatuto Orgânico de Macau, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º

(Alteração à Lei n.º 25/88/M, de 3 de Outubro)

Os artigos 2.°, 3.° a 5.°, 7.°, 9.°, 12.°, 17.°, 18.°, 21.° a 29.°, 31.°, 32.°, 40.°, 56.°, 60.°, 63.°, 68.°, 79.°, 80.°, 81.° a 83.°, 85.°, 91.°, 95.°, 99.°, 101.° e 104.° da Lei n.° 25/88/M, de 3 de Outubro, que aprova o Regime Eleitoral para a Assembleia Municipal, passam a ter a seguinte redacção:

Artigo 2.º

(Capacidade eleitoral activa)

- 1. São eleitores as pessoas singulares e colectivas recenseadas na área do respectivo município.
 - 2. Não gozam de capacidade eleitoral activa:
 - a) Os interditos por sentença com trânsito em julgado;
- b) Os notoriamente reconhecidos como dementes, ainda que não interditos por sentença, quando internados em estabelecimento psiquiátrico ou como tal declarados por uma junta de três médicos;
- c) Os que estejam privados de direitos políticos, por decisão judicial transitada em julgado.

Artigo 3.º

(Capacidade eleitoral passiva)

São elegíveis as pessoas singulares que possuam capacidade eleitoral activa, nos termos do artigo 2.º da presente lei.

Artigo 4.º

(Inelegibilidades)

Não são elegíveis:

- a) O Governador, os Secretários-Adjuntos e os Deputados à Assembleia Legislativa;
- b) O Alto-Comissário contra a Corrupção e a Ilegalidade Administrativa:
- c) Os magistrados judiciais e do Ministério Público em efectividade de funções;
 - d) Os militares e militarizados em efectividade de serviço;

澳門政府

法律 第 3/97/M 號 四月十四日

修改十月三日第 25/88/M 號法律

立法會根據澳門組織章程第三十條第一款 c 項及第三十一條 第一款 e 項的規定,制訂具有法律效力的條文如下:

第一條

(修改十月三日第25/88/M 號法律)

通過市議會選舉制度的十月三日第25/88/M 號法律的第二條、第三條至第五條、第七條、第九條、第十二條、第十七條、第十八條、第二十一條至第二十九條、第三十一條、第三十二條、第四十條、第五十六條、第六十條、第六十三條、第六十八條、第七十九條、第八十條、第八十一條至第八十三條、第八十五條、第九十一條、第九十五條、第九十九條、第一百零一條及第一百零四條,修改如下:

第二條

(主動選舉資格)

- 一、選民為在有關市政區域已作選民登記之個人或集體。
- 二、不享有選舉資格者:
 - a) 經法院確實裁定被禁止的人;
 - b)雖未經法院裁定禁止,但被公認患精神錯亂,而在 精神病院留醫者,或經由三名醫生組成的健康委員 會聲明為此類別的病患者;
 - c) 經法院透過確實裁定而被褫奪政治權利者。

第三條

(被選資格)

按照本法律第二條規定具有選舉資格的自然人均可被選。

第四條

(無被選資格)

無被選資格者:

- a)總督、政務司及立法會議員;
- b) 反貪污暨反行政違法性高級專員;
- c) 現職的法院司法官及檢察官;
- d) 現役軍人及軍事化人員:

e) Os ministros de qualquer religião ou culto.

Artigo 5.º

(Imunidades)

- 1. Nenhum candidato pode ser sujeito a prisão preventiva, a não ser no caso de flagrante delito por crime a que corresponda pena de prisão de limite máximo superior a três anos.
 - 2.

Artigo 7.°

(Comissão Eleitoral)

- 1. A composição da Comissão Eleitoral é definida por despacho do Governador, a publicar no prazo de quinze dias após a publicação da data das eleições.
 - 2.

 3.

4.

Artigo 9.º

(Competência)

Compete à Comissão Eleitoral:

- a) Promover o esclarecimento objectivo dos cidadãos acerca do acto eleitoral;
- b) Assegurar a igualdade efectiva de acção e propaganda das candidaturas;
- c) Distribuir os tempos de antena na rádio e na televisão entre as candidaturas:
- d) Repartir igualmente pelas candidaturas os tempos de utilização das salas de espectáculos e recintos públicos;
 - e) Apreciar a regularidade das contas eleitorais;
- f) Participar ao Ministério Público quaisquer actos de ilícito eleitoral de que tome conhecimento.

Artigo 12.º

(Estatuto)

- 1.
- 3. Os membros da Comissão têm direito a uma senha de presença por cada dia de reunião correspondente a um trinta avos da remuneração mensal dos Deputados à Assembleia Legislativa.

Artigo 17.º

(Comissões de candidatura)

1.	
2.	

e) 任何宗教或信仰的神職人員。

第五條

(豁免權)

一、任何競選人不得被羈押。	但相當於上限為三年以上徒
刑的當場查獲罪情況除外。	

第七條

(選舉委員會)

一、選舉委員會的組成由總督以批示訂定,在公布選舉日
期後十五天內公布。
<u> </u>

第九條

四、.......

(職權)

選舉委員會權限為:

- a) 向市民客觀地解釋選舉事宜;
- b) 確保選舉活動與競選宣傳獲得平等對待;
- c) 將在電台和電視台的廣播使用時間分配予候選人;
- d) 將使用表演場所和公共場所的時間平均分配予候選 人:
- e)審查選舉帳目的規格;
- f) 對所獲知的任何選舉上的不法行為,知會檢察院。

第十二條

(身分)

_	`	•	•	• •		 •	•	٠.	•	•				•	•	 •	•	•	•	 •	•	•	 	•		 	•	•	٠.	 •	•	•		۰
=	•		•		• •	 •	•					٠.			•	 •	•	•	• •			•	 •	•		 •		•					•	•

三、委員會成員每一日會議有權收取相當於立法會議員每月報酬的三十分之一的出席費。

第十七條

(提名委員會)

-	-	•	•	٠.	•	 	 	 •					•					•		٠.						 				0
_	_					٠.	 ٠.		•	•				٠.		•			•			 	•							0

3. Para efeitos de participação no processo eleitoral, as comissões de candidatura devem promover a sua inscrição nos SAFP, até dois dias antes do fim do prazo previsto para a apresentação de candidaturas, indicando a relação completa dos seus membros, identificados pelo nome e número de inscrição no recenseamento.	三、為着參與選舉程序之目的,提名委員會應在提交候選名單所訂期限告滿前兩天內,在行政暨公職司登記,並列出 其成員的完整名單,以姓名及選民登記編號認別其身分。 四、
4	五、。
5	
Artigo 18.°	第十八條 (名單及選舉政綱的提出)
(Apresentação das listas e dos programas eleitorais)	
1. A apresentação das listas de candidatos e dos programas eleitorais é feita perante os SAFP nos quinze dias seguintes à publicação do despacho que fixar a data de eleição, pelas associações cívicas e comissões de candidatura.	一、候選人名單及選舉政綱,在訂定選舉日期的批示刊登後十五天內,由公民團體及提名委員會向行政暨公職司提出。
2	二、
Artigo 21.º (Recepção das candidaturas)	第二十一條 (候選的接受)
Findo o prazo para a apresentação das listas, os SAFP devem verificar, nos dois dias subsequentes, a regularidade do processo, a autenticidade dos documentos que o integram e a elegibilidade dos candidatos.	遞交名單期限告滿後,行政暨公職司應在續後兩天內查核 有關案卷的規格、附屬文件的真實性及候選人的被選資格。
Artigo 22.°	第二十二條 (不正常)
(Irregularidades)	(Lip)
1. Verificando-se qualquer irregularidade processual, no- meadamente dúvidas quanto à autenticidade de algum do- cumento, os SAFP mandam notificar, no prazo de vinte e quatro horas, o mandatário da lista respectiva para a suprir ou substituir o documento no prazo de três dias.	一、倘發現程序上有任何不正常,特別是對任何文件的真實性有懷疑時,行政暨公職司著令在二十四小時內通知有關 名單的受託人,以便在三天期限內補充或更換有關文件。
2. Se subsistirem irregularidades relativamente a algum dos cidadãos propostos, os SAFP devem notificar o mandatário de que se considera efectivo o primeiro suplente da lista.	二、倘任何候選人有不正常情事,行政暨公職司應通知受 託人,名單上首名候補則視為確實候選人。 三、
3	
4. Findo o prazo para suprimento de irregularidades, os SAFP mandam operar nas listas, em vinte e quatro horas, as rectificações ou aditamentos necessários à sua conformidade legal.	四、對不正常情事作出補充的期限告滿後,行政暨公職司著令在二十四小時內在名單內進行為其合法性必需的修改或補充。
5	
Artigo 23.°	第二十三條
(Afixação das listas)	(名單的標貼)

Não havendo irregularidades ou operadas as rectificações

e suprimentos nos termos do artigo anterior, os SAFP man-

dam afixar as listas apresentadas, no prazo de vinte e quatro

horas, à porta do seu edifício e à da sede dos municípios.

倘無不正常情事或按上條規定作出修改或補充後,行政暨公 職司著令於二十四小時內在其運作的樓宇及市政區辦公地點的門 上張貼所遞交名單。

Artigo 24.°

(Reclamações)

- 1. Das decisões dos SAFP relativas ao processo de apresentação de listas, pode qualquer candidato, os mandatários, as associações cívicas e o primeiro signatário de cada comissão de candidatura proponente reclamar, no prazo de quarenta e oito horas e por escrito, para aquela Direcção de Serviços.
- 2. Os SAFP decidem nas quarenta e oito horas subsequentes, devendo afixar de imediato as suas decisões nos locais em que tiverem sido afixadas as listas objecto de reclamação.

Artigo 25.º

(Recursos)

- 1. Das decisões dos SAFP previstas no n.º 2 do artigo anterior podem recorrer, até dois dias após a afixação da decisão, qualquer uma das entidades com legitimidade para reclamar, para o Tribunal Superior de Justiça, oferecendo com o requerimento todos os elementos necessários para a apreciação do recurso.
 - 2.
- 3. A decisão deve ser proferida nos cinco dias seguintes à data da interposição do recurso e imediatamente mandada notificar aos SAFP e ao recorrente, dela não cabendo recurso.

Artigo 26.º

(Listas definitivamente admitidas)

1.

- 2. Decididas as reclamações ou os recursos que tenham sido apresentados, os SAFP mandam, em vinte e quatro horas, afixar uma relação completa de todas as listas admitidas, à porta do seu edifício e à da sede dos municípios, e publicá-la em, pelo menos, dois jornais, um de língua portuguesa e outro de língua chinesa.
- 3. É enviada imediatamente à Comissão Eleitoral cópia da relação referida no número anterior.

Artigo 27.º

(Sorteio)

- 1. Uma vez afixada a relação das listas definitivamente admitidas, os SAFP devem proceder a sorteio, para efeito de atribuição de uma ordem nos boletins de voto.
 - 2.

Artigo 28.º

(Acta do sorteio)

A operação e o resultado do sorteio das listas devem constar de acta, da qual se extrai e envia cópia à Comissão Eleitoral.

第二十四條

(申駁)

- 一、對行政暨公職司就所提出名單案卷的決定,任何候選人、受託人、公民團體及提名的參選委員會首位簽名者,得在四十八小時內以書面向該司申駁。
- 二、在隨後四十八小時內,行政暨公職司作出決定,並應立 即將其決定張貼於標貼被申駁名單的地方。

第二十五條

(上訴)

- 一、對上條第二款之規定,行政暨公職司所作出的決定經 張貼後兩天內,任何有權申駁的人士得向高等法院上訴,申 請書須附同為審議上訴所必需的一切資料。
- 三、決定應在提出上訴之日起五天內作出,並立即著令將 之通知行政暨公職司及上訴人,而對該決定不得再上訴。

__ 、.....

第二十六條 (確實接納的名單)

- 二、對提出的申駁或上訴作出決定後,行政暨公職司着令 於二十四小時內將所有被接納名單的總表張貼在其運作的樓 宇及市政區辦公地點的門上,並最少以中、葡文分別在兩份 報章刊登。
- 三、立即將一份上款所指名單的副本送交選舉委員會。

第二十七條

(抽籤)

一、確實接納的名單總表一經張貼後,為着分配彼等在選票上的次序,行政暨公職司應進行抽籤。

第二十八條

(抽籤紀錄)

名單抽籤的進行和結果,應有紀錄載明,並將抄本送交選 舉委員會。

Artigo 29.º

(Desistência de lista)

- 1.
- 2. A desistência deve ser comunicada por escrito aos SAFP, pelo mandatário da respectiva lista, pela entidade proponente ou pela maioria dos candidatos.
- 3. A desistência é publicitada nos termos do n.º 2 do artigo 26.º

Artigo 31.º

(Modo de eleição)

- Cada pessoa colectiva com capacidade eleitoral tem di-
- 2. Cada pessoa colectiva com capacidade eleitoral tem direito a onze votos, os quais são exercidos por outros tantos votantes, escolhidos de entre os membros dos respectivos corpos sociais ou gerentes, que estejam em exercício na data da marcação das eleições.
- 3. Ninguém pode votar, nos termos do número anterior, em representação de mais de uma pessoa colectiva.
- 4. Para efeitos do disposto no número anterior devem observar-se os seguintes procedimentos:
- a) No prazo máximo de quinze dias após a marcação das eleições, as pessoas colectivas apresentam aos SAFP a relação dos representantes que exercem o direito de voto;
- b) Até à antevéspera do dia da eleição, as pessoas colectivas levantam nos SAFP as credenciais que possibilitem o exercício do direito de voto.

Artigo 32.º

(Proponentes)

1. Têm direito a propor listas de candidatos às Assembleias Municipais, para a eleição por sufrágio indirecto, as pessoas colectivas recenseadas na área do respectivo município, para o efeito organizadas como comissões de candidatura, dentro do âmbito da sua classificação.

2.

Artigo 40.º

(Liberdade de reunião)

A liberdade de reunião para fins eleitorais e no período da campanha eleitoral rege-se pelo disposto na Lei n.º 2/93/M, de 17 de Agosto, com as seguintes especialidades:

a) O aviso a que se refere o n.º 4 do artigo 5.º da Lei n.º 2//93/M é feito ao presidente da Comissão Eleitoral pelo órgão competente da associação cívica ou da comissão de candidatura, quando se trate de reuniões, comícios, manifestações ou desfiles em lugares públicos ou abertos ao público e a realizar por aquelas entidades;

第二十九條

(名單的撤回)

二、該項撤回應由有關名單的受託人、提名人或多數的候 選人以書面通知行政暨公職司。

三、撤回將按第二十六條第二款之規定予以公布。

第三十一條

(選舉方式)

- 二、每一具有選舉資格的法人,享有十一張選票,由公布 選舉日期時的有關在職領導機構成員或經理中選出同一數目 投票者以行使投票權。
 - 三、按上款規定,任何人不得代表一個以上的法人投票。 四、為着上款規定的目的,應遵守下列步驟:
 - a)在定出選舉日後最多十五天內,有關法人向行政暨 公職司提交行使投票權的代表人名單:
 - b) 直至選舉日前兩天,該等法人在行政暨公職司提取 容許行使投票權的證件。

第三十二條

(提名人)

一、在組別分類範圍內,已在有關市政區域登記,並組成 提名委員會的法人,有權提出參加市政議會間接選舉的候選 人名單。

第四十條

(集會自由)

為選舉目的而在競選活動期間的自由集會,是以八月十七日第 2/93/M 號法律為基礎,並應遵守下列細則:

a) 凡在公共地方或開放給公眾的地方,由公民團體或 提名委員會的負責機構主辦的聚會、集會、巡行或 遊行,關於第2/93/M號法律第五條第四款所指的通 知,應由該機構遞交選舉委員會主席;

b)	
----	--

- c) O auto a que alude o n.º 3 do artigo 11.º da Lei n.º 2/93/ /M é enviado por cópia ao presidente da Comissão Eleitoral e à entidade promotora;
 - d)
- e) A utilização dos lugares públicos a que se refere o artigo 16.º da Lei n.º 2/93/M deve ser proporcionada igualmente a todos os concorrentes;
 - *f*)
- g) O limite a que alude o artigo 4.º da Lei n.º 2/93/M pode ser alargado até às duas horas da madrugada durante a campanha eleitoral.

Artigo 56.°

(Assembleias de voto)

- 1. Até ao trigésimo dia anterior ao da eleição, o Governador define e publica, por portaria, as áreas ou unidades administrativas a que correspondem as assembleias de voto em cada município.
- 2. As assembleias de voto com mais de dois mil e quinhentos eleitores devem ser divididas em secções de voto, de maneira que o número de eleitores de cada uma não ultrapasse sensivelmente esse limite.
- 3. O disposto na presente lei quanto às assembleias de voto é aplicável às secções de voto, quando as houver.

Artigo 60.º

(Direitos e imunidades dos delegados das listas)

- 1. Os delegados das listas têm os seguintes direitos:
- a) Ocupar os lugares mais próximos da mesa da assembleia de voto, de modo a poderem fiscalizar todas as operações eleitorais;
- b) Consultar, a todo o momento, as cópias dos cadernos de recenseamento eleitoral utilizados pela mesa da assembleia de voto, se não tiverem solicitado cópias nos termos do n.º 1 do artigo 68.º;
- c) Ser ouvidos e esclarecidos acerca de todas as questões suscitadas durante o funcionamento da assembleia de voto, quer na fase da votação, quer na fase do apuramento;
- d) Apresentar oralmente ou por escrito reclamações, protestos ou contraprotestos, relativos às operações eleitorais;
- e) Assinar a acta e rubricar, selar e lacrar todos os documentos respeitantes às operações eleitorais;
 - f) Obter certidões das operações de voto e apuramento;
- g) Ser dispensados do dever de comparência ao emprego ou serviço, nos termos do artigo 67.º
- 2. Os delegados das listas gozam, durante o funcionamento da assembleia de voto, das imunidades referidas no artigo 5.º

- b);
- c)關於第 2/93/M 號法律第十一條第三款所指紀錄,應 以副本送交選舉委員會主席和主辦機構;
- d)::
- e)關於第 2/93/M 號法律第十六條所指的公共地方應平均分配予所有候選人使用;
- f) ·····;
- g)關於第 2/93/M 號法律第四條所指限制,在競選活動 期內得延至凌晨二時止。

第五十六條 (投票站)

- 一、至選舉日前第三十天,總督透過訓令訂定及公布每一 市政區的投票站的有關範圍或行政單位。
- 二、擁有多於二千五百名選民的投票站,應分為分站,以 便每分站的選民人數明顯不超過限額。
 - 三、本法律有關投票站的規定,亦適用於倘設有的分站。

第六十條

(名單的代表的權利及豁免權)

- 一、名單的代表有下列權利:
 - a) 緊靠執委會,以便能監視所有選舉運作;
 - b)倘未曾依第六十八條第一款規定要求取得有關副本,在任何時刻,查閱投票站執委會所用的選民登記冊副本;
 - c)在投票站運作過程中,無論是投票或核票階段,對 一切發生的問題,要求聽取及作出解釋;
 - d)對有關選舉運作,提出口頭或書面的聲明異議、投 訴或反投訴;
 - e)簽署紀錄以及在所有有關選舉操作的文件上簡簽、 將之封密和蓋火漆;
 - f) 取得有關投票和核票活動的證明;
 - g) 按第六十七條規定免除上班的義務。
- 二、在投票站運作時,名單的代表享有第五條所指的豁免 權。

3. Os delegados das listas não podem ser designados para substituir membros de mesa faltosos.

Artigo 63.°

(Abertura da assembleia)

As assembleias de voto iniciam as operações eleitorais às nove horas da manhã do dia marcado para as eleições.

Artigo 68.°

(Elementos de trabalho na mesa)

- 1. Definido o número das assembleias de voto e designados os membros das respectivas mesas, o director dos SAFP providencia pela extracção de cópias ou fotocópias dos cadernos de recenseamento, em número suficiente para ser entregue uma cópia ou fotocópia a cada um dos escrutinadores e aos delegados das listas que as solicitarem.
 - 2.
- 3. Os SAFP devem providenciar para que as mesas das assembleias de voto e os delegados das listas disponham, uma hora antes do início da votação, das cópias ou fotocópias previstas nos números anteriores, bem como dos livros de actas, impressos, mapas e outros elementos de trabalho necessários à realização das operações eleitorais.

4.

Artigo 79.°

(Polícia da assembleia de voto)

- 1. Compete ao presidente da mesa, coadjuvado pelos vogais, assegurar a liberdade dos eleitores, manter a ordem e, em geral, regular a polícia da assembleia, adoptando para o efeito as providências necessárias.
- 2. É proibida a presença nas assembleias de voto de não eleitores e de eleitores que aí não possam votar, salvo se se tratar de candidatos, de mandatários ou delegados das candidaturas ou de profissionais da comunicação social, devidamente identificados e no exercício das suas funções.
- 3. Não são admitidos na assembleia de voto os eleitores que se apresentem manifestamente embriagados ou drogados ou que sejam portadores de qualquer arma ou instrumento susceptível de como tal ser usado.

Artigo 80.º

(Proibição de propaganda nas assembleias de voto)

- 1. É proibida qualquer propaganda dentro das assembleias de voto e fora delas até à distância de trinta metros.
- 2. Por propaganda entende-se, também, a exibição de símbolos, sinais, distintivos, autocolantes ou quaisquer outros códigos, referentes aos candidatos ou às candidaturas.

三、名單的成員不得被指定為執委會缺勤成員的代替人。

第六十三條 (投票站的開放)

投票站在選舉日早上九時開始選舉工作。

第六十八條 (執行委員會工作的資料)

一、訂定投票站數目和委出有關執行委員會成員後,行政 暨公職司司長將採取措施以便在選民登記冊內錄出足夠數目 的抄本或影印本,分發一份予每一核對員和要求取得抄本或 影印本的名單的代表。

三、行政暨公職司應採取措施,以便投票站的執行委員會 及名單的代表在投票開始前一小時擁有上兩款所指的抄本或 影印本,以及會議錄冊、印刷品、圖表和進行選舉活動必需 的其他工作資料。

四、......

第七十九條

(投票站的監管)

- 一、保障選民自由、維持秩序及一般性監管投票站,屬投票站主席的職責,其他委員則從旁協助,為此目的應採取必要的措施。
- 二、非選民或不能投票的選民禁止在場,但倘屬候選人、 受託人或候選名單的代表或社會傳播專業人士,經適當證實 其身分及為執行其職務者,則例外。
- 三、凡顯然呈現醉態或吸毒或攜帶任何武器或作該項用途 的物件的選民,均不准進入投票站。

第八十條 (禁止在投票站宣傳)

- 一、在投票站內及其外至三十公尺範圍內禁止任何宣傳。
- 二、候選人或候選名單的標誌、符號、識別物、貼紙或任 何其他代號的展示,亦視為宣傳。

Artigo 81.°

(Proibição da presença de forças policiais e casos em que podem comparecer)

- 1. Nos edifícios onde se reunirem as assembleias de voto é proibida a presença de forças policiais, salvo nos casos previstos nos números seguintes.
- 2. Quando for necessário pôr termo a algum tumulto ou obstar a qualquer agressão ou violência, dentro do local do edifício onde funcione a assembleia de voto ou na sua proximidade, e ainda em caso de desobediência às suas ordens, pode o presidente da mesa, ou quem o substitua, consultada esta, requisitar a presença de forças policiais, sempre que possível por escrito e com menção, na acta das operações eleitorais, das razões e do período da respectiva presença.
- 3. Quando o comandante das forças policiais possuir fortes indícios de que se exerce sobre os membros da mesa coacção física ou psíquica impeditiva de ser feita a requisição referida no número anterior, pode apresentar-se a este, por iniciativa própria, devendo retirar-se logo que pelo presidente, ou por quem o substitua, tal lhe seja determinado.
- 4. Quando o entenda necessário, o comandante de forças policiais pode visitar, desarmado e por um período máximo de dez minutos, as assembleias de voto, a fim de estabelecer contacto com o presidente da mesa ou com quem o substitua.

Artigo 82.º

(Boletins de voto)

- 1. Os boletins de voto têm forma rectangular e as dimensões apropriadas para neles caber a identificação de todas as listas submetidas ao sufrágio, e são impressos em papel branco, liso e não transparente.
- 2. Em cada boletim de voto são impressas as denominações, siglas e símbolos das associações cívicas ou comissões da candidatura ou os nomes dos candidatos das várias listas concorrentes ao sufrágio indirecto, dispostas horizontalmente umas abaixo das outras pela ordem obtida através de sorteio, nos termos do artigo 27.º
- 3. Na direcção do espaço preenchido pela menção de cada lista figura um quadrado em branco, que o eleitor deve preencher com uma cruz ou com a letra V, para assinalar a lista da sua escolha.
 - 4.
- 5. Os SAFP procedem à distribuição dos boletins de voto pelos presidentes das assembleias de voto, nos termos e nos prazos previstos no n.º 3 do artigo 68.º, devendo entregar a cada um, em sobrescrito fechado e lacrado, boletins em número igual ao dos eleitores inscritos para votarem na respectiva assembleia, mais dez por cento.
- 6. Os presidentes das assembleias de voto prestam contas aos SAFP dos boletins de voto que tiverem recebido, devendo devolver, no dia da eleição, os boletins não utilizados e os boletins deteriorados ou inutilizados pelos eleitores.

第八十一條

(警務部隊的禁止在場及可到場的情況)

- 一、在投票站所在的大廈,除以下各款所規定的情況外, 不准任何警務部隊在場。
- 二、不論在建築物內或其附近,須制止任何暴動或阻止任何打鬥或暴行、甚或不服從投票站主席或其代表的命令時,在聽取執行委員會意見後,主席或其代表在可能情況下得以 書面召喚警務部隊到場,並在選舉活動會議錄中說明有關理 由及警務部隊的逗留時間。
- 三、當警務部隊指揮官掌握有關執行委員會成員遭身心威 脅的有力線索,以致無法作出上款所指的召喚時,警務部隊 指揮官得主動到場,但在主席或其代表示意下,必須立即離 開。
- 四、警務部隊指揮官當認為有需要時,可探視投票站,以 便與執行委員會主席或其代表保持聯繫,但不得攜帶槍械, 且逗留不得超過十分鐘。

第八十二條 (選票)

- 一、選票為長方形,幅度以能容納全部候選人有關名單為合,以平滑、不透明的白紙印製。
- 二、每一選票均印上公民團體或提名委員會的名稱、簡稱 及標誌或間選候選名單所載候選人的姓名,至於排名次序, 則按第二十七條規定抽籤所得的先後次序橫向排列。
- 三、選票上提及每一名單的同一方向,均有一空白方格, 以便投票人用「+」或「V」字符號表明其所選取的名單。

四、......

五、行政暨公職司將按第六十八條第三款所指規定及期限 進行分發選票予各有關投票站的主席,並應按有關投票站已 登記的選民同等數目另加百分之十的選票放在封套內及加蓋 火漆印封固後,送交各站的主席。

六、各投票站的主席,對所收到的選票應向行政暨公職司 負責,並將選舉當日未曾使用及損壞或由選民作廢的選票交 還。

第八十三條 (每一選民的投票方式)

日,豁免上班的義務,但不妨礙其所有權利及特權,為此目

的,應提出該等資格的證明。

Artigo 83.º

(Modo	como	vota	cada	eleitor)
WIVIOU	CULIE	TULA	caua	CICILOI

prejuízo de todos os seus direitos e regalias, devendo, para o

efeito, fazer prova dessa qualidade.

= ,
四、選民隨即單獨或按下條所指情況由他人陪同進入投票
站內的投票間,在心目中候選名單的相應方格內填劃一
「+」字或「V」字符號或不填劃,然後將選票對摺成四份。
五、。
ή
七、一經投票,選民應立即離開投票站。
第八十五條
(空白或無效的選票)
_ ,
三、選票內的「+」字或「V」字符號,雖不正確的劃出或
超越方格範圍,而毫無疑問表達出選民的意願者,均不視為
廢票。
第九十一條
(其他選票的處理)
(Algentinet)
一、其他選票以封套裝妥經加蓋火漆印後,將之送交普通
管轄法院保管。
二、為提出司法訴訟期告滿後或司法訴訟已作出確定裁決
後,法院應進行銷毀有關選票。
仅,伍阮彪连门射 攻行 顾 选示。
第九十五條
第九十五條 (總核算委員會)
(總核算委員會) — 、。
(總核算委員會) —、
(總核算委員會) 一、
(總核算委員會) —、

Artigo 99.°

(Acta do apuramento geral)

2. Nos dois dias posteriores àquele em que se concluir o apuramento geral, o presidente da assembleia deve enviar um exemplar da acta ao Governador, outro à Comissão Eleitoral e outro ao Tribunal de Competência Genérica, juntando a este toda a documentação presente à assembleia de apu-

Artigo 101.º

ramento geral, cobrando-se recibos de entrega.

(Proclamação dos resultados finais)

1. Fixados os resultados eleitorais, compete ao Tribunal de Competência Genérica verificar o apuramento das eleições e proclamar os eleitos, para o que deve mandar publicar no Boletim Oficial um mapa, onde conste:

a)	٠.	•		•	٠.	•	•	•	•	•	•	٠.	•	•		٠	•	 ٠.	•	•	•	•		•		•	• •	•		 •	•	 ٠	٠.		٠.	•	•	 •		٠.	•	٠.	•	
b)				•	•						•			•						•											•					•						٠.		
c)				• •				•									•											•	•					•										
d)	• •											٠.	•	•				 							٠.									•										
e)		•	•	•				•													•										• •			• •										
f)		٠.											• •		•																	• •								٠.				
2.															•	•																												

Artigo 104.°

(Tribunal competente e prazo)

1. O recurso é interposto dois dias após a afixação dos editais que tornem públicos os resultados do apuramento geral, perante o Tribunal Superior de Justiça.

2.	
3.	
4.	

Artigo 2.º

(Actualização)

As referências feitas nos artigos 8.°, 101.°, 102.° e 149.° ao Serviço de Administração e Função Pública consideram-se feitas à Direcção dos Serviços de Administração e Função Pública.

Artigo 3.º

(Novo texto da Lei n.º 25/88/M, de 3 de Outubro)

1. As alterações à Lei n.º 25/88/M, de 3 de Outubro, introduzidas pela Lei n.º 4/91/M, de 1 de Abril, e pela presente lei, são inseridas no lugar próprio, mediante as substituições, as supressões e os aditamentos necessários.

第九十九條

(總核算的紀錄案卷)

二、在總核算工作完成後的兩天期內,主席應將紀錄案卷 各一份分送總督及選舉委員會,另一份並連同所有為遞交予 總核算委員會的文件一併致送普通管轄法院,並獲發給收 據。

第一百零一條

(最後結果的公布)

一、一經訂定選舉結果後,普通管轄法院負責查對選舉的 核算及公布有關當選人名單,並着令在政府公報刊登一表, 當中載有:

	a)	
	b)	;
	c)	;
	d)	;
	e)	;
	f)	;
_		

第一百零四條

(有關法庭及期限)

一、上訴於總核算	算結果公布標貼兩天後	,向高等法院提
出。		
– 、	•••••	

	•	•	• •	• •	•	•	٠.	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	• •	•	•	•	•	•	 •	•	•		•	•	٠.	•	•	•	٠.	•	٠.	•	••	,	٥
=	`	•		• •	•	•		•	•			•	•	•			•	•					•		•		•			•		•	•	•	•	•	٠.	•	••	•	0

第二條

(調整)

第八條、第一百零一條、第一百零二條及第一百四十九條提及的行政暨公職司(葡文為 Serviçõ de Administração e Função Pública)視為目前的行政暨公職司(葡文為 Direcção dos Serviços de Administração e Função Pública)。

第三條

(十月三日第25/88/M號法律的新文本)

一、由四月一日第4/91/M 號法律及由本法律對十月三日第25/ 88/M號法律引進的修改,將透過取代、刪除和必需的附加放於合 適的位置上。 2. A Lei n.º 25/88/M, de 3 de Outubro, no seu novo texto, é publicada conjuntamente com a presente lei.

Aprovada em 20 de Março de 1997.

A Presidente da Assembleia Legislativa, Anabela Sales Ritchie.

Promulgada em 2 de Abril de 1997.

Publique-se.

O Governador, Vasco Rocha Vieira.

Lei n.º 25/88/M

de 3 de Outubro

REGIME ELEITORAL PARA A ASSEMBLEIA MUNICIPAL

No seguimento da definição da constituição e composição dos órgãos municipais é estabelecido um regime eleitoral específico para a administração local, onde é regulado todo o processo de eleição dos titulares de cargos municipais.

Nestes termos, cumpridas as formalidades do artigo 48.°, n.° 2, alínea *a*), do Estatuto Orgânico de Macau;

A Assembleia Legislativa decreta, nos termos do artigo 31.°, n.° 1, alíneas a), d) e g), do Estatuto Orgânico de Macau, para valer como lei no território de Macau, o seguinte:

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

(Âmbito)

- 1. A presente lei estabelece o regime eleitoral para a Assembleia Municipal.
- 2. É território eleitoral, para efeitos da presente lei, o dos municípios de Macau e das Ilhas.

Artigo 2.º

(Capacidade eleitoral activa)

- 1. São eleitores as pessoas singulares e colectivas recenseadas na área do respectivo município.
 - 2. Não gozam de capacidade eleitoral activa:
 - a) Os interditos por sentença com trânsito em julgado;
- b) Os notoriamente reconhecidos como dementes, ainda que não interditos por sentença, quando internados em estabelecimento psiquiátrico ou como tal declarados por uma junta de três médicos;
- c) Os que estejam privados de direitos políticos, por decisão judicial transitada em julgado.

Artigo 3.º

(Capacidade eleitoral passiva)

São elegíveis as pessoas singulares que possuam capacidade eleitoral activa, nos termos do artigo 2.º da presente lei.

- 二、十月三日第 25/88/M 號法律的新文本將連同本法律一併公布。
 - 一九九七年三月二十日通過。

立法會主席 林綺濤

一九九七年四月二日公布。

着頒行

總督 韋奇立

法律 第 25/88/M 號 十月三日

市議會選舉制度

訂定市政機構的組成後,隨即設立一項管制整個選舉擔任市 政職務人士的過程的地方行政專有選舉制度。

基此,經遵守澳門組織章程第四十八條二款 a 項的規定。 立法會按照澳門組織章程第三十一條一款 a、d及 g 項的規 定,制定在澳門地區具有法律效力的條文如下:

第一章

概則

第一條

(範圍)

- 一、本法律訂定市議會選舉制度。
- 二、為着本法律之目的,澳門市及海島市市政區為選區。

第二條

(主動選舉資格)

- 一、選民為在有關市政區域已作選民登記之個人或集體。
- 二、不享有選舉資格者:
 - a) 經法院確實裁定被禁止的人;
 - b)雖未經法院裁定禁止,但被公認患精神錯亂,而在 精神病院留醫者,或經由三名醫生組成的健康委員 會聲明為此類別的病患者;
 - c) 經法院透過確實裁定而被褫奪政治權利者。

第三條

(被選資格)

按照本法律第二條規定具有選舉資格的自然人均可被選。

Artigo 4.º

(Inelegibilidades)

Não são elegíveis:

- a) O Governador, os Secretários-Adjuntos e os Deputados à Assembleia Legislativa;
- b) O Alto-Comissário contra a Corrupção e a Ilegalidade Administrativa;
- c) Os magistrados judiciais e do Ministério Público em efectividade de funções;
 - d) Os militares e militarizados em efectividade de serviço;
 - e) Os ministros de qualquer religião ou culto.

Artigo 5.º

(Imunidades)

- 1. Nenhum candidato pode ser sujeito a prisão preventiva, a não ser no caso de flagrante delito por crime a que corresponda pena de prisão de limite máximo superior a três anos.
- 2. Movido procedimento criminal contra algum candidato e sendo este indiciado por despacho de pronúncia ou equivalente, o processo só pode seguir após a proclamação dos resultados da eleição.

Artigo 6.º

(Método de eleição)

O método de eleição dos membros da Assembleia Municipal é o estabelecido para a Assembleia Legislativa.

CAPÍTULO II

Comissão Eleitoral

Artigo 7.º

(Comissão Eleitoral)

- 1. A composição da Comissão Eleitoral é definida por despacho do Governador, a publicar no prazo de quinze dias após a publicação da data das eleições.
- 2. A designação dos membros da Comissão Eleitoral deve ser precedida de prévia aceitação por parte do indigitado.
- 3. A investidura considera-se feita, com dispensa de posse, na data de publicação do despacho a que se refere o n.º 1, sem prejuízo de eventual candidatura à Assembleia Municipal.
- 4. A candidatura à Assembleia Municipal determina a abertura de vaga a preencher por despacho do Governador.

Artigo 8.º

(Apoio às operações eleitorais)

O apoio técnico e administrativo à Comissão Eleitoral é prestado pela Direcção dos Serviços de Administração e Função Pública (SAFP).

第四條

(無被選資格)

無被選資格者:

- a)總督、政務司及立法會議員;
- b) 反貪污暨反行政違法性高級專員;
- c) 現職的法院司法官及檢察官;
- d) 現役軍人及軍事化人員;
- e) 任何宗教或信仰的神職人員。

第五條

(豁免權)

- 一、任何競選人不得被羈押,但相當於上限為三年以上徒刑 的當場查獲罪情況除外。
- 二、倘對任何競選人進行刑事案的訴訟程序,而該案係由宣告批示或同等批示指出者。其程序只在選舉結果公布後方可繼續進行。

第六條

(選舉方法)

市議會成員選舉方法與對立法會所規定者相同。

第二章 選舉委員會

第七條

(選舉委員會)

- 一、選舉委員會的組成由總督以批示訂定,在公布選舉日期 後十五天內公布。
- 二、選舉委員會成員的委任須事先得到有關被委任人士的同 意。
- 三、第一款所指批示公布之日將視作已舉行就職,並免除就 職儀式,但不妨礙有關成員參選市議會席位。
- 四、參選市議會席位所導致出現的空缺,由總督以批示填補之。

第八條

(選舉活動的支援)

對選舉委員會技術上及行政上的支援由行政暨公職司 (SAFP) 提供。

Artigo 9.º

(Competência)

Compete à Comissão Eleitoral:

- a) Promover o esclarecimento objectivo dos cidadãos acerca do acto eleitoral;
- b) Assegurar a igualdade efectiva de acção e propaganda das candidaturas:
- c) Distribuir os tempos de antena na rádio e na televisão entre as candidaturas;
- d) Repartir igualmente pelas candidaturas os tempos de utilização das salas de espectáculos e recintos públicos;
 - e) Apreciar a regularidade das contas eleitorais;
- f) Participar ao Ministério Público quaisquer actos de ilícito eleitoral de que tome conhecimento.

Artigo 10.º

(Funcionamento)

- A Comissão Eleitoral funciona com a presença da maioria dos seus membros.
- 2. A Comissão Eleitoral delibera por maioria absoluta dos membros presentes, tendo o presidente voto de qualidade.

Artigo 11.º

(Dever de colaboração)

- 1. Os membros da Comissão Eleitoral podem solicitar directamente a quaisquer entidades públicas ou privadas a colaboração de que careçam para o exercício das suas competências.
- 2. As entidades a quem forem solicitadas informações, esclarecimentos ou a prática de qualquer acto necessário ao bom funcionamento do processo eleitoral não se podem exonerar do dever de colaboração.

Artigo 12.º

(Estatuto)

- 1. No exercício das suas funções, os membros da Comissão Eleitoral são independentes e inamovíveis.
- 2. O exercício de funções como membro da Comissão Eleitoral é incompatível com a candidatura à Assembleia Municipal.
- 3. Os membros da Comissão têm direito a uma senha de presença por cada dia de reunião correspondente a um trinta avos da remuneração mensal dos Deputados à Assembleia Legislativa.

Artigo 13.º

(Dissolução)

A Comissão Eleitoral considera-se dissolvida setenta dias após a publicação dos resultados eleitorais.

第九條

(職權)

選舉委員會權限為:

- a) 向市民客觀地解釋選舉事宜;
- b) 確保選舉活動與競選宣傳獲得平等對待;
- c) 將在電台和電視台的廣播使用時間分配予候選人;
- d) 將使用表演場所和公共場所的時間平均分配予候選人:
- e) 審查選舉帳目的規格;
- f) 對所獲知的任何選舉上的不法行為, 知會檢察院。

第十條

(運作)

- 一、選舉委員會當有大多數成員出席時,即可運作。
- 二、選舉委員會由出席成員的絕大多數議決而主席具有決定 性表決權。

第十一條

(合作的義務)

- 一、選舉委員會成員為著執行其職權,得直接要求任何公共 或私人機構合作。
- 二、為著選舉程序良好運作而被要求提供資料、解釋或作出 任何必需行為的人士/機構,不得免除合作義務。

第十二條

(身分)

- 一、在執行其職務時,選舉委員會成員是獨立及不可撤換的。
 - 二、以選舉委員會成員身分執行職務與參選市議會有抵觸。
- 三、委員會成員每一日會議有權收取相當於立法會議員每月 報酬的三十分之一的出席費。

第十三條

(解散)

選舉委員會於公布選舉結果七十天後被視作解散。

CAPÍTULO III

Regime e processo de eleição para o sufrágio directo

Artigo 14.º

(Sufrágio directo)

O sufrágio é universal e secreto.

Artigo 15.°

(Modo de eleição)

Os membros da Assembleia Municipal a eleger por sufrágio directo são apresentados em listas plurinominais.

Artigo 16.º

(Proponentes)

- 1. Têm direito a propor listas de candidatos, para eleição por sufrágio directo, as associações cívicas e as comissões de candidatura.
- 2. Cada proponente pode apresentar apenas uma lista por município.
- 3. Cada eleitor pode subscrever apenas uma lista de candidatos.

Artigo 17.º

(Comissões de candidatura)

- 1. Os eleitores podem constituir comissões de candidatura destinadas à apresentação de candidatos.
- 2. As comissões de candidatura constituem-se com um mínimo de cem membros em Macau e cinquenta membros nas Ilhas, recenseados nos respectivos municípios.
- 3. Para efeitos de participação no processo eleitoral, as comissões de candidatura devem promover a sua inscrição nos SAFP, até dois dias antes do fim do prazo previsto para a apresentação de candidaturas, indicando a relação completa dos seus membros, identificados pelo nome e número de inscrição no recenseamento.
- 4. Em tudo o que não for específico do regime eleitoral, as comissões de candidatura regem-se pelo disposto no Código Civil na parte relativa às pessoas colectivas sem personalidade jurídica.
- 5. As comissões de candidatura consideram-se automaticamente dissolvidas se não apresentarem candidatos ou programa eleitoral, se desistirem as listas propostas e, após a eleição, expirado o prazo de recursos ou decididos estes.

Artigo 18.º

(Apresentação das listas e dos programas eleitorais)

1. A apresentação das listas de candidatos e dos programas eleitorais é feita perante os SAFP nos quinze dias seguintes à publicação do despacho que fixar a data de eleição, pelas associações cívicas e comissões de candidatura.

第三章 直接選舉程序及制度

第十四條(直接選舉)

選舉是一般性和不記名的。

第十五條

(選舉方式)

由直接選舉產生之市議會成員係以多人名單提出。

第十六條

(提名人)

- 一、公民團體及提名委員會為直接選舉有權建議候選人名 單。
 - 二、每一提名人只可在一個市政區提出一份名單。
 - 三、每一選民只可贊同一份候選人名單。

第十七條 (提名委員會)

- 一、選民可組織提名委員會以便提出候選人。
- 二、提名委員會分別由澳門市最少一百名、海島市最少五十 名在有關市政區已作選民登記的成員組成。
- 三、為着參與選舉程序之目的,提名委員會應在提交候選名 單所訂期限告滿前兩天內,在行政暨公職司登記,並列出其成員 的完整名單,以姓名及選民登記編號認別其身分。
- 四、凡在選舉制度無明確指明的事項,提名委員會受民法有 關不具法人資格集體的規定管制。
- 五、提名委員會倘不提出候選人或選舉政綱,倘名單上的候 選人退出以及選舉後上訴期限告滿或上訴經裁定後,視為自動解 散。

第十八條 (名單及選舉政綱的提出)

一、候選人名單及選舉政綱,在訂定選舉日期的批示刊登後 十五天內,由公民團體及提名委員會向行政暨公職司提出。 2. O programa eleitoral deve conter os elementos essenciais das linhas de acção que a candidatura se propõe prosseguir.

Artigo 19.º

(Requisitos formais de apresentação)

- 1. A apresentação consiste na entrega da lista, contendo os nomes e demais elementos de identificação dos candidatos, a denominação em português e chinês, a sigla e o símbolo das associações cívicas e das comissões de candidatura, e a declaração, por todos assinada com reconhecimento notarial, de que aceitam a candidatura e de que não se encontram feridos de incapacidade eleitoral.
- 2. No acto de apresentação, os proponentes indicam ainda, de entre os eleitores residentes da área do município, um mandatário que os represente e à lista proposta nas operações eleitorais.
- 3. São elementos de identificação, para efeito do disposto nos números anteriores, o nome, o estado, a idade, a filiação, a profissão, a naturalidade, a residência, o número e o local de inscrição no recenseamento, o número, a data, o local e a entidade emitente do seu documento de identificação.
- 4. As associações cívicas devem, no acto de apresentação das listas, fazer prova da sua existência legal.

Artigo 20.º

(Organização das listas)

- 1. As candidaturas propostas à eleição devem conter obrigatoriamente a indicação de candidatos efectivos em número igual ao dos mandatos a preencher no respectivo órgão e de igual número de suplentes.
- 2. Os candidatos consideram-se ordenados segundo a ordem sequencial de colocação na respectiva lista.

Artigo 21.º

(Recepção das candidaturas)

Findo o prazo para a apresentação das listas, os SAFP devem verificar, nos dois dias subsequentes, a regularidade do processo, a autenticidade dos documentos que o integram e a elegibilidade dos candidatos.

Artigo 22.º

(Irregularidades)

- 1. Verificando-se qualquer irregularidade processual, nomeadamente dúvidas quanto à autenticidade de algum documento, os SAFP mandam notificar, no prazo de vinte e quatro horas, o mandatário da lista respectiva para a suprir ou substituir o documento no prazo de três dias.
- 2. Se subsistirem irregularidades relativamente a algum dos cidadãos propostos, os SAFP devem notificar o mandatário de que se considera efectivo o primeiro suplente da lista.

二、選舉政綱應載有競選宗旨活動方針的主要部分。

第十九條 (提名的正式條件)

- 一、提名包括遞交載有候選人姓名及其他認別資料,公民團 體及提名委員會中葡文名稱、簡稱及標誌的名單,以及具有選舉 資格的各候選人接納此項候選的聲明書,其上之簽名須經認證筆 跡。
- 二、遞交時,提名人還須在有關市政區域居住的選民中指出 一名受託人以代表彼等及在選舉活動中所提名單。
- 三、為著以上各款之目的,認別資料為姓名、婚姻情況、年齡、父母姓名、職業、出生地、住址、選民登記編號及地點以及 其認別證明文件編號、簽發日期、地點及簽發機關。
 - 四、在提出名單時,公民團體應出示其合法登記的證明。

第二十條 (名單的制定)

- 一、參選名單須載明與有關機構議席相同數目的確實候選人 及同等數目的候補。
 - 二、有關名單所排列的順序視為候選人的次序。

第二十一條 (候選的接受)

遞交名單期限告滿後,行政暨公職司應在續後兩天內查核有 關案卷的規格、附屬文件的真實性及候選人的被選資格。

第二十二條 (不正常)

- 一、倘發現程序上有任何不正常,特別是對任何文件的真實 性有懷疑時,行政暨公職司著令在二十四小時內通知有關名單的 受託人,以便在三天期限內補充或更換有關文件。
- 二、倘任何候選人有不正常情事,行政暨公職司應通知受託 人,名單上首名候補則視為確實候選人。

- 3. Se, por via das substituições operadas, o número dos suplentes for inferior a metade do estipulado no artigo 20.°, considera-se rejeitada a lista.
- 4. Findo o prazo para suprimento de irregularidades, os SAFP mandam operar nas listas, em vinte e quatro horas, as rectificações ou aditamentos necessários à sua conformidade legal.
- 5. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o mandatário deve ser notificado das rectificações ou aditamentos efectuados na respectiva lista.

Artigo 23.º

(Afixação das listas)

Não havendo irregularidades ou operadas as rectificações e suprimentos nos termos do artigo anterior, os SAFP mandam afixar as listas apresentadas, no prazo de vinte e quatro horas, à porta do seu edifício e à da sede dos municípios.

Artigo 24.º

(Reclamações)

- 1. Das decisões dos SAFP relativas ao processo de apresentação de listas, pode qualquer candidato, os mandatários, as associações cívicas e o primeiro signatário de cada comissão de candidatura proponente reclamar, no prazo de quarenta e oito horas e por escrito, para aquela Direcção de Serviços.
- 2. Os SAFP decidem nas quarenta e oito horas subsequentes, devendo afixar de imediato as suas decisões nos locais em que tiverem sido afixadas as listas objecto de reclamação.

Artigo 25.º

(Recursos)

- 1. Das decisões dos SAFP previstas no n.º 2 do artigo anterior podem recorrer, até dois dias após a afixação da decisão, qualquer uma das entidades com legitimidade para reclamar, para o Tribunal Superior de Justiça, oferecendo com o requerimento todos os elementos necessários para a apreciação do recurso.
- 2. As petições são apresentadas directamente na secretaria do Tribunal.
- 3. A decisão deve ser proferida nos cinco dias seguintes à data da interposição do recurso e imediatamente mandada notificar aos SAFP e ao recorrente, dela não cabendo recurso.

Artigo 26.º

(Listas definitivamente admitidas)

- Não havendo reclamações das listas afixadas, nos termos do artigo 23.º, as listas consideram-se definitivamente admitidas.
- 2. Decididas as reclamações ou os recursos que tenham sido apresentados, os SAFP mandam, em vinte e quatro horas, afixar uma relação completa de todas as listas admitidas, à porta do seu edifício e à da sede dos municípios, e publicá-la em, pelo menos, dois jornais, um de língua portuguesa e outro de língua chinesa.

- 三、倘透過代替方式,候補人數少於第二十條規定之半數 時,名單被視為作廢。
- 四、對不正常情事作出補充的期限告滿後,行政暨公職司著令在二十四小時內在名單內進行為其合法性必需的修改或補充。
- 五、在不妨礙上款之規定,應將在有關名單內所作出的修改 或補充通知受託人。

第二十三條

(名單的標貼)

倘無不正常情事或按上條規定作出修改或補充後,行政暨公 職司著令於二十四小時內在其運作的樓宇及市政區辦公地點的門 上張貼所遞交名單。

第二十四條

(申駁)

- 一、對行政暨公職司就所提出名單案卷的決定,任何候選 人、受託人、公民團體及提名的參選委員會首位簽名者,得在四 十八小時內以書面向該司申駁。
- 二、在隨後四十八小時內,行政暨公職司作出決定,並應立 即將其決定張貼於標貼被申駁名單的地方。

第二十五條

(上訴)

- 一、對上條第二款之規定,行政暨公職司所作出的決定經張 貼後兩天內,任何有權申駁的人士得向高等法院上訴,申請書須 附同為審議上訴所必需的一切資料。
 - 二、上訴書直接向法院辦事處遞交。
- 三、決定應在提出上訴之日起五天內作出,並立即著令將之 通知行政暨公職司及上訴人,而對該決定不得再上訴。

第二十六條

(確實接納的名單)

- 一、對按第二十三條規定,對所張貼的名單沒有申駁時,名 單則視為確實接納。
- 二、對提出的申駁或上訴作出決定後,行政暨公職司着令於 二十四小時內將所有被接納名單的總表張貼在其運作的樓宇及市 政區辦公地點的門上,並最少以中、葡文分別在兩份報章刊登。

3. É enviada imediatamente à Comissão Eleitoral cópia da relação referida no número anterior.

Artigo 27.º

(Sorteio)

- 1. Uma vez afixada a relação das listas definitivamente admitidas, os SAFP devem proceder a sorteio, para efeito de atribuição de uma ordem nos boletins de voto.
- 2. Ao acto podem assistir os candidatos e os mandatários das associações cívicas e das comissões de candidatura proponentes.

Artigo 28.º

(Acta do sorteio)

A operação e o resultado do sorteio das listas devem constar de acta, da qual se extrai e envia cópia à Comissão Eleitoral.

Artigo 29.°

(Desistência de lista)

- 1. É lícita a desistência da lista até setenta e duas horas antes do dia da eleição.
- 2. A desistência deve ser comunicada por escrito aos SAFP, pelo mandatário da respectiva lista, pela entidade proponente ou pela maioria dos candidatos.
 - 3. A desistência é publicitada nos termos do n.º 2 do artigo 26.º

Artigo 30.°

(Desistência de candidato)

- 1. É lícita a desistência de qualquer candidato mediante declaração por si subscrita, com a assinatura reconhecida notarialmente, apresentada à mesma entidade e no prazo previsto no artigo anterior.
- 2. A desistência de um candidato efectivo determina a sua substituição nos termos do n.º 2 do artigo 22.º

CAPÍTULO IV

Regime e processo de eleição para o sufrágio indirecto

Artigo 31.º

(Modo de eleição)

- 1. Os membros da Assembleia Municipal a eleger por sufrágio indirecto são apresentados em listas plurinominais.
- 2. Cada pessoa colectiva com capacidade eleitoral tem direito a onze votos, os quais são exercidos por outros tantos votantes, escolhidos de entre os membros dos respectivos corpos sociais ou gerentes, que estejam em exercício na data da marcação das eleições.
- 3. Ninguém pode votar, nos termos do número anterior, em representação de mais de uma pessoa colectiva.

三、立即將一份上款所指名單的副本送交選舉委員會。

第二十七條

(抽籤)

- 一、確實接納的名單總表一經張貼後,為着分配彼等在選票 上的次序,行政暨公職司應進行抽籤。
- 二、候選人,公民團體和提名委員會之受託人得出席該項行為。

第二十八條

(抽籤紀錄)

名單抽籤的進行和結果,應有紀錄載明,並將抄本送交選舉 委員會。

第二十九條

(名單的撤回)

- 一、在選舉之日七十二小時前名單的撤回是合法的。
- 二、該項撤回應由有關名單的受託人、提名人或多數的候選 人以書面通知行政暨公職司。
 - 三、撤回將按第二十六條第二款之規定予以公布。

第三十條

(候選人的退出)

- 一、任何候選人透過由其本人簽名並經認證筆跡的聲明書,按上條規定的期限遞交選舉委員會主席而提出退出屬合法者。
- 二、一名確實候選人的退出,導致按第二十二條二款規定的代替。

第四章 間接選舉制度和程序

第三十一條

(選舉方式)

- 一、由間接選舉產生的市議會成員,是以多人名單提名。
- 二、每一具有選舉資格的法人,享有十一張選票,由公布選 舉日期時的有關在職領導機構成員或經理中選出同一數目投票者 以行使投票權。
 - 三、按上款規定,任何人不得代表一個以上的法人投票。

- 4. Para efeitos do disposto no número anterior devem observar-se os seguintes procedimentos:
- a) No prazo máximo de quinze dias após a marcação das eleições, as pessoas colectivas apresentam aos SAFP a relação dos representantes que exercem o direito de voto;
- b) Até à antevéspera do dia da eleição, as pessoas colectivas levantam nos SAFP as credenciais que possibilitem o exercício do direito de voto.

Artigo 32.º

(Proponentes)

- 1. Têm direito a propor listas de candidatos às Assembleias Municipais, para eleição por sufrágio indirecto, as pessoas colectivas recenseadas na área do respectivo município, para o efeito organizadas como comissões de candidatura, dentro do âmbito da sua classificação.
- 2. As comissões de candidatura constituem-se com um mínimo de cinco membros em Macau e dois nas Ilhas.

Artigo 33.º

(Regime e processo supletivo)

Ao regime e processo de eleição regulado neste capítulo é aplicável, com as necessárias adaptações, o estabelecido no capítulo precedente para o sufrágio directo.

CAPÍTULO V

Campanha eleitoral

SECÇÃO I

Princípios gerais

Artigo 34.º

(Início e termo)

O período da campanha eleitoral inicia-se no décimo segundo dia anterior ao designado para a eleição e finda às vinte e quatro horas da antevéspera do dia marcado para o sufrágio.

Artigo 35.º

(Promoção e realização)

- 1. A promoção e realização da campanha eleitoral cabe aos candidatos, associações cívicas ou comissões de candidatura proponentes, sem prejuízo da participação activa dos cidadãos na campanha.
- 2. Durante o período da campanha eleitoral, os candidatos que prestem serviço na Administração Pública ou a tempo inteiro na actividade privada têm direito a serem dispensados do exercício das respectivas funções, sem quaisquer prejuízos na sua colocação ou emprego permanente.

- 四、為着上款規定的目的,應遵守下列步驟:
 - a)在定出選舉日後最多十五天內,有關法人向行政暨 公職司提交行使投票權的代表人名單;
 - b) 直至選舉日前兩天,該等法人在行政暨公職司提取 容許行使投票權的證件。

第三十二條

(提名人)

- 一、在組別分類範圍內,已在有關市政區域登記,並組成提名委員會的法人,有權提出參加市政議會間接選舉的候選人名單。
- 二、在澳門市提名委員會最少由五名成員組成;在海島市, 則最少為兩名。

第三十三條

(補充制度和程序)

對於上一章有關直接選舉的規定,經適當修改後,適用於本 章所指的選舉制度和程序。

第五章

選舉活動

第一節

一般原則

第三十四條

(開始和終止)

競選活動期是由選舉日前十二天開始而在投票前一日午夜十 二時終止。

第三十五條

(推動和進行)

- 一、競選活動的推動和進行,是由候選人、公民團體或提名的提名委員會負責,而不妨礙市民的積極參予。
- 二、競選活動期間,在公共行政機構服務或全職在私人機構 服務的候選人,有權缺勤,而不妨礙其職位或固定職業。

Artigo 36.°

(Âmbito)

Qualquer candidato, associação cívica ou comissão de candidatura pode livremente realizar a campanha eleitoral em todo o território eleitoral.

Artigo 37.°

(Igualdade de oportunidades)

Os candidatos, as associações cívicas e comissões de candidatura têm direito a tratamento de igualdade por parte das entidades públicas e privadas no decurso das respectivas campanhas eleitorais.

Artigo 38.º

(Neutralidade e imparcialidade das entidades públicas)

- 1. Os titulares dos órgãos e os agentes da Administração Pública, das pessoas colectivas de direito público, de utilidade pública administrativa e das sociedades concessionárias de serviços públicos devem, no exercício das suas funções, manter rigorosa neutralidade e imparcialidade perante as diversas candidaturas.
- 2. As entidades referidas no número anterior não podem intervir, directa ou indirectamente, na campanha eleitoral, nem praticar actos que, de algum modo, favoreçam ou prejudiquem um concorrente às eleições, em detrimento ou vantagem de outro ou outros.

Artigo 39.º

(Liberdade de expressão e de informação)

- 1. No decurso da campanha eleitoral não pode ser imposta qualquer limitação à livre expressão de princípios políticos, económicos e sociais, sem prejuízo de eventual responsabilidade civil e criminal
- 2. Durante o período da campanha eleitoral não podem ser aplicadas às empresas proprietárias de órgãos de comunicação social, nem aos seus agentes, por actos integrados na campanha, quaisquer sanções ou medidas cautelares de carácter administrativo, sem prejuízo da responsabilidade em que incorram, as quais só se podem efectivar após o dia da eleição.

Artigo 40.º

(Liberdade de reunião)

A liberdade de reunião para fins eleitorais e no período da campanha eleitoral rege-se pelo disposto na Lei n.º 2/93/M, de 17 de Agosto, com as seguintes especialidades:

a) O aviso a que se refere o n.º 4 do artigo 5.º da Lei n.º 2/93/M é feito ao presidente da Comissão Eleitoral pelo órgão competente da associação cívica ou da comissão de candidatura, quando se trate de reuniões, comícios, manifestações ou desfiles em lugares públicos ou abertos ao público e a realizar por aquelas entidades:

第三十六條

(範圍)

任何候選人、公民團體或提名委員會得在競選區自由進行競 選活動。

第三十七條

(機會均等)

候選人、公民團體和提名委員會,在有關競選活動過程中, 有權獲得公或私機構的同等待遇。

第三十八條

(公共機構的中立和公正)

- 一、公共行政機構、公權集體、公共利益行政事業及服務承 批公司的領導人和人員,於執行職務時,對不同候選人應嚴守中 立和公正。
- 二、上款所指人士,不得直接或間接參予競選活動,亦不得 作出任何競選人有利或有損的行為,因而令第三者受害或受惠。

第三十九條

(言論和新聞的自由)

- 一、在競選活動期內,不得限制政治、經濟和社會學說的自 由言論,但不妨礙倘有的民事和刑事責任。
- 二、在競選活動期間對擁有社會傳播工具的企業或其代理 人,在競選活動方面所作出的行為,不得施加任何制裁或採取行 政性質的任何預防措施,但不妨礙倘有違例時所應負責任,該等 責任只限在選舉日後方得追究。

第四十條

(集會自由)

為選舉目的而在競選活動期間的自由集會,是以八月十七日第 2/93/M 號法律為基礎,並應遵守下列細則;

a) 凡在公共地方或開放給公眾的地方,由公民團體或 提名委員會的負責機構主辦的聚會、集會、巡行或 遊行,關於第2/93/M號法律第五條第四款所指的通 知,應由該機構遞交選舉委員會主席;

- b) Os cortejos e desfiles podem ter lugar mediante comunicação ao presidente da Comissão Eleitoral, em qualquer dia e a qualquer hora, respeitando-se apenas os limites impostos pela manutenção da ordem pública e pela liberdade de circulação e os decorrentes do período de descanso dos cidadãos;
- c) O auto a que alude o n.º 3 do artigo 11.º da Lei n.º 2/93/M é enviado por cópia ao presidente da Comissão Eleitoral e à entidade promotora;
- d) A ordem de alteração dos trajectos ou desfiles é dada pela autoridade competente e por escrito às entidades promotoras;
- e) A utilização dos lugares públicos a que se refere o artigo 16.º da Lei n.º 2/93/M deve ser proporcionada igualmente a todos os concorrentes;
- f) A presença de agentes de autoridade, quando se realizem reuniões de qualquer associação cívica ou comissão de candidatura, apenas pode ser solicitada pela entidade que organizar a reunião, ficando a mesma responsável pela manutenção da ordem quando não faça tal solicitação;
- g) O limite a que alude o artigo 4.º da Lei n.º 2/93/M pode ser alargado até às duas horas da madrugada durante a campanha eleitoral.

Artigo 41.º

(Proibição de divulgação de sondagens)

Desde o início da campanha eleitoral e até ao dia imediato ao da eleição é proibida a divulgação dos resultados de sondagens ou de inquéritos relativos à atitude dos eleitores perante os concorrentes à eleição.

Artigo 42.º

(Sublocação)

- 1. Os arrendatários de prédios urbanos podem cedê-los por qualquer meio, incluindo a sublocação por valor não excedente ao da renda, a qualquer entidade proponente de listas de candidatos, com o fim de preparação e realização da respectiva campanha eleitoral, independentemente de disposição contratual em contrário.
- 2. A cedência prevista no número anterior só pode efectivar-se no período que medeia entre a data de publicação da portaria que marcar o dia da eleição e o vigésimo dia após o acto eleitoral.
- 3. Os arrendatários, associações cívicas ou comissões de candidatura são solidariamente responsáveis por todos os prejuízos causados pela utilização prevista no número anterior.

SECÇÃO II

Propaganda eleitoral

Artigo 43.º

(Propaganda eleitoral)

Entende-se por propaganda eleitoral toda a actividade que vise, directa ou indirectamente, promover candidaturas, seja a activi-

- b) 凡巡行或遊行,經通知選舉委員會主席後,得在任何日期或時間舉行,但以遵守公共秩序,保持交通 暢順和尊重市民休息日為限;
- c)關於第 2/93/M 號法律第十一條第三款所指紀錄,應 以副本送交選舉委員會主席和主辦機構;
- d) 修改巡行或路線的命令,係由有關當局以書面通知 主辦機構;
- e)關於第 2/93/M 號法律第十六條所指的公共地方應平均分配予所有候選人使用;
- f)任何公民團體或參選委員會集會時,只限在主辦者 要求下,執法人員方可在場,否則,按照一般法例 規定,由各該會負責維持秩序;
- g)關於第 2/93/M 號法律第四條所指限制,在競選活動期內得延至凌晨二時止。

第四十一條 (禁止公布民意測驗)

由競選活動開始直至選舉日的翌日為止,關於民意測驗或選 民對競選人態度的調查結果,一律禁止公布。

第四十二條 (分租)

- 一、市區樓宇的承租人得以任何方式,包括以分租價值不超 逾租值,將承租樓宇讓予目的在準備和進行有關競選活動的任何 候選人名單的提名機構,而不受合約內反對條文的約束。
- 二、上款所預料的出讓,只許在定出選舉日的訓令公布日 起,直至選舉日後二十天止的期間內進行。
- 三、承租人、公民團體或參選委員會,對因上款所預料的使 用而引致的損失,共同負責。

第二節 競選宣傳

第四十三條(競選宣傳)

競選宣傳的含義,是指由不論是候選人、公民團體或參選委 員會或提名市民或任何其他人士所從事的活動,連同與該項活動 dade dos candidatos das associações cívicas ou comissões de candidatura, de cidadãos subscritores ou de quaisquer outras pessoas, bem como a publicação de textos ou imagens que reproduzam o conteúdo dessas actividades.

Artigo 44.º

(Direito de antena)

- As associações cívicas e as comissões de candidatura têm direito de acesso, para propaganda eleitoral, às estações de rádio e televisão, para promoção dos seus candidatos e dos respectivos programas eleitorais.
- 2. Durante o período da campanha eleitoral as estações de rádio e televisão reservam tempos de emissão para propaganda eleitoral, cujo horário deve ser comunicado à Comissão Eleitoral, até quarenta e oito horas antes do início da campanha eleitoral.
- 3. Até vinte e quatro horas antes da abertura da campanha, a Comissão Eleitoral, na presença dos mandatários das listas, reparte os tempos de emissão de modo a assegurar a igualdade de candidaturas.

Artigo 45.º

(Salas de espectáculos e outros recintos)

- 1. Os proprietários ou quem explorar salas de espectáculos ou outros recintos de normal utilização pública podem permitir o seu uso durante a campanha eleitoral, declarando-o à Comissão Eleitoral, até dez dias antes da abertura da campanha, indicando as datas e horas em que os recintos podem ser utilizados para esse fim.
- 2. Na falta de declaração ou em caso de comprovada carência, o presidente da Comissão Eleitoral pode requisitar as salas e os recintos que considere necessários à campanha eleitoral, sem prejuízo da actividade normal e programada para os mesmos.
- 3. O tempo destinado a propaganda eleitoral, nos termos dos números anteriores, será repartido igualmente pelos proponentes das listas de candidatos.
- 4. Até quarenta e oito horas antes da abertura da campanha a Comissão Eleitoral, ouvidos os mandatários das listas, deve indicar os dias e horas atribuídos de modo a assegurar a igualdade entre todos.

Artigo 46.º

(Custos de emissão e utilização)

- 1. Os custos de emissão, nas estações de rádio e de televisão privadas, do direito de antena previsto no artigo 44.º e a utilização, para fins eleitorais, dos recintos a que se refere o artigo anterior são suportados pelo orçamento geral do Território.
- 2. O valor dos custos é fixado por acordo ou, quando tal não seja possível, pelo pagamento dos lucros cessantes efectivamente comprovados perante a Direcção dos Serviços de Finanças.

有關的文字和圖片的刊登,目的在直接或間接宣傳候選人的一切活動。

第四十四條

(廣播權)

- 一、公民團體和提名委員會有權使用電台和電視台,為其候 選人及有關競選政綱,作競選宣傳。
- 二、在競選活動期間,電台和電視台將保留廣播時間供作競選宣傳用途,有關時間表應在競選活動開始四十八小時前,通知選舉委員會。
- 三、在活動開始二十四小時前,選舉委員會當有關名單受託 人在場時,將廣播時間確保以平均方式分配。

第四十五條

(劇院和其他場所)

- 一、劇院和其他公眾平常使用場所的東主或經營人在競選期間得容許將場所供作競選活動用途,但須在活動開始十天前向選舉委員會作出聲明,並指出供該目的使用的日期和時間。
- 二、如無聲明或證實是缺乏的情況,選舉委員會主席得徵用 為競選活動所必需的劇院或場所,但不妨礙該等場地的正常活動 和節目。
- 三、按上款規定,競選宣傳用的時間,應平均分配予候選人 名單的提名人。
- 四、活動開始後四十八小時內,選舉委員會於聽取有關名單 受託人的意見後,指出已分配的日期和時間,以確保公平分配。

第四十六條

(廣播費用)

- 一、在私人電台和電視台的廣播,第四十四條所預料的廣播 權和上條所指為競選目的而使用場所等費用,概由本地區總預算 負擔。
- 二、費用的數額由協議訂定,或倘不可能訂定時,則按向財 政司證實的未實現利益而訂定。

Artigo 47.º

(Edifícios públicos)

- 1. A Comissão Eleitoral deve diligenciar a cedência temporária de edifícios públicos ou recintos pertencentes a qualquer entidade pública, tendo em vista a sua utilização durante o período fixado para a campanha eleitoral.
- 2. A Comissão Eleitoral deve assegurar que tal utilização se faça apenas pelos candidatos à Assembleia Municipal onde se situem os edifícios ou recintos públicos.

Artigo 48.º

(Publicações informativas)

- 1. As publicações informativas que insiram matéria respeitante à campanha eleitoral devem dar um tratamento jornalístico não discriminatório às diversas candidaturas, em termos de as mesmas serem colocadas em condições de igualdade.
- 2. O disposto no número anterior não se aplica aos jornais de campanha ou às publicações de que sejam proprietários algumas das entidades proponentes de listas de candidatos.

Artigo 49.º

(Esclarecimento cívico)

Independentemente da campanha e propaganda eleitoral, a Comissão Eleitoral deve promover, através dos órgãos de comunicação social do Território de expressão portuguesa e chinesa, o esclarecimento objectivo dos cidadãos sobre o significado da eleição, o processo eleitoral e o modo de cada eleitor votar.

Artigo 50.°

(Propaganda fixa)

- 1. As Câmaras Municipais devem estabelecer, até vinte e quatro horas antes do início da campanha eleitoral, espaços especiais em locais certos destinados à afixação de cartazes, fotografias, jornais murais, manifestos e avisos.
- 2. Em cada um dos locais previstos no número anterior há tantos espaços reservados quantas as candidaturas propostas.
- 3. Não é permitida a afixação de propaganda eleitoral fora dos locais previstos no n.º 1.

Artigo 51.º

(Utilização em comum ou troca)

- 1. As entidades proponentes de candidaturas podem acordar na utilização em comum, ou na troca entre si, dos tempos de emissão ou do espaço para afixação de propaganda eleitoral que lhes esteja reservado, bem como da utilização dos espaços públicos que lhes esteja atribuída.
- 2. Os acordos previstos no número anterior ficam sujeitos a prévia autorização da Comissão Eleitoral.

第四十七條 (公共建築物)

- 一、選舉委員會應作出努力,使公共建築物或屬於任何公共 機構的場所被臨時讓出,以供競選活動期內使用。
- 二、選舉委員會應確保該項使用,只以建築物或公共場所座 落的市政區的候選人為限。

第四十八條

(新聞刊物)

- 一、涉及競選活動的新聞刊物,對不同候選人的新聞處理應 不偏不倚,使他們獲得同等看待。
- 二、上款規定不適用於競選活動的報刊或屬於候選人名單提 名人的刊物。

第四十九條

(對公民的解釋)

不論是否在競選活動和宣傳期內,選舉委員會應透過本地區中、葡文社會傳媒,向市民作出有關選舉意義、程序和投票方式 的客觀解釋。

第五十條 (宣傳品的張貼)

- 一、在競選活動開始二十四小時前有關市政廳應指明供海報、圖片、壁報、宣言和布告等張貼的專用地點。
- 二、上款所預料每一地點的留用空間應與提名候選人的數目 相符。
 - 三、競選宣傳品不得張貼於第一款所預料的地點以外。

第五十一條

(共同使用或交換)

- 一、候選人的提名人對所分配的廣播時間或供競選宣傳所留 用的空間和所分配的公共場所,得協議共同或交換使用。
 - 二、上款所指協議,需事先獲得選舉委員會批准。

Artigo 52.º

(Publicidade comercial)

A partir da data de publicação da portaria que marque o dia das eleições, é proibida a propaganda eleitoral feita directa ou indirectamente através dos meios de publicidade comercial.

CAPÍTULO VI

Finanças eleitorais

Artigo 53.º

(Contabilização das receitas e despesas)

As associações cívicas ou comissões de candidatura devem contabilizar discriminadamente todas as receitas e despesas efectuadas com a apresentação das candidaturas e com a campanha eleitoral, indicando com precisão a origem das verbas e a sua específica afectação.

Artigo 54.º

(Limitação de despesas)

Cada associação cívica ou comissão de candidatura apenas pode gastar com as respectivas candidaturas e campanha eleitoral o máximo de 0,25% do orçamento aprovado no ano económico anterior para o município da área em que se realize a eleição.

Artigo 55.º

(Fiscalização de contas)

- 1. No prazo máximo de trinta dias a partir do acto eleitoral, cada associação cívica ou comissão de candidatura deve prestar contas discriminadas da sua campanha eleitoral à Comissão Eleitoral e fazê-las publicar num dos jornais mais lidos de expressão portuguesa e chinesa.
- 2. Á Comissão Eleitoral deve apreciar, no prazo de vinte dias, a regularidade das receitas e despesas e fazer publicar a sua apreciação num dos jornais mais lidos de expressão portuguesa e chinesa.
- 3. Se a Comissão Eleitoral verificar qualquer irregularidade nas contas, deve notificar a associação cívica ou comissão de candidatura para apresentar, no prazo de quinze dias, novas contas regularizadas, pronunciando-se sobre elas no prazo de quinze dias.
- 4. Se qualquer daquelas associações não prestar contas no prazo fixado no n.º 1, não apresentar novas contas regularizadas, nos termos e no prazo fixado no número anterior, ou se a Comissão Eleitoral concluir que houve infracção ao disposto nos artigos 53.º e 54.º, deve fazer a respectiva participação criminal.

CAPÍTULO VII

Assembleias de voto

Artigo 56.º

(Assembleias de voto)

1. Até ao trigésimo dia anterior ao da eleição, o Governador define e publica, por portaria, as áreas ou unidades administrati-

第五十二條

(商業宣傳)

由訂定選舉日的訓令頒布日起,禁止直接或間接透過商業宣傳工具作競選宣傳。

第六章

競選的財政

第五十三條

(收支會計)

凡公民團體或提名委員會,對於參選和競選活動有關的一切 收支賬目,應有明細會計,並須明確列出收入來源和支出的專門 用途。

第五十四條

(開支限制)

每一公民團體或提名委員會,在有關候選人和競選活動中, 只能耗用不超出進行選舉的市政區範圍內上一財政年度所通過預 算的百分之零點二十五。

第五十五條

(賬目的審核)

- 一、由選舉日起最多在三十天期內,每一公民團體或提名委員會,應將有關競選活動的明細賬目遞交選舉委員會,並將之在 銷量較多的中、葡文報章各一份內刊登。
- 二、選舉委員會應在二十天期內審核收支賬目,並在銷量較 多的中、葡文報章各一份刊登有關的核定。
- 三、選舉委員會倘發現賬目有任何不規則情事,應通知有關 的公民團體或提名委員會,以便在十五天期內補交符合規定的新 賬目,選舉委員會應在十五天期內對該等帳目發表意見。
- 四、上述任何團體,倘不遵守本條一款規定遞交賬目的期限,或不按照上款所指期限和規定補交符合規定的新賬目,又或被選舉委員會發現有違反第五十三和五十四條規定時,則予以有關的刑事檢控。

第七章 投票站

第五十六條

(投票站)

一、至選舉日前第三十天,總督透過訓令訂定及公布每一市

vas a que correspondem as assembleias de voto em cada município.

- 2. As assembleias de voto com mais de dois mil e quinhentos eleitores devem ser divididas em secções de voto, de maneira que o número de eleitores de cada uma não ultrapasse sensivelmente esse limite.
- 3. O disposto na presente lei quanto às assembleias de voto é aplicável às secções de voto, quando as houver.

Artigo 57.º

(Mesas das assembleias de voto)

- 1. Cada assembleia de voto tem uma mesa que promove e dirige as operações.
- 2. A mesa é composta por um presidente, respectivo suplente e três vogais, sendo um secretário e dois escrutinadores.
- 3. Os membros da mesa devem estar recenseados na área do respectivo município e saber ler e escrever, sendo indispensável que, pelo menos, dois vogais dominem a língua portuguesa e chinesa.
- 4. É obrigatório o desempenho das funções de membro da mesa de assembleia de voto.

Artigo 58.º

(Delegados das listas)

- 1. Em cada assembleia de voto pode haver um delegado, em representação de cada uma das listas candidatas à eleição.
- 2. Os delegados das listas devem estar recenseados, na área do respectivo município.

Artigo 59.º

(Designação dos delegados das listas)

- 1. Até ao décimo segundo dia anterior à data da eleição, os mandatários das diferentes listas indicam, por escrito, ao presidente da Comissão Eleitoral, tantos delegados quantas as assembleias de voto.
- 2. A cada delegado é entregue uma credencial, preenchida e assinada pelo mandatário da lista e autenticada pela autoridade referida no número anterior, na qual figura obrigatoriamente o nome, o número e o local de inscrição no recenseamento, a lista representada e a indicação da assembleia de voto onde irá exercer funções.

Artigo 60.º

(Direitos dos delegados das listas)

- 1. Os delegados das listas têm os seguintes direitos:
- a) Ocupar os lugares mais próximos da mesa da assembleia de voto, de modo a poderem fiscalizar todas as operações eleitorais;
- b) Consultar, a todo o momento, as cópias dos cadernos de recenseamento eleitoral utilizados pela mesa da assembleia de

政區的投票站的有關範圍或行政單位。

- 二、擁有多於二千五百名選民的投票站,應分為分站,以便 每分站的選民人數明顯不超過限額。
 - 三、本法律有關投票站的規定,亦適用於倘設有的分站。

第五十七條 (投票站的執行委員會)

- 一、每投票站有一執行委員會負責推動和領導有關工作。
- 二、執行委員會係由一名主席,其候補人和三名委員組成; 其中一名為秘書,兩名核對員。
- 三、執行委員會成員應在有關市政區作選民登記: 識讀寫: 而委員中最少兩名熟悉中、葡語文。
 - 四、擔任投票站執行委員會職務屬強制性。

第五十八條 (名單的代表)

- 一、作為選舉方面每一候選人名單的代表,每投票站得有一名。
 - 二、該等名單的代表應已在有關市政區作選民登記。

第五十九條 (名單代表的委派)

- 一、直至選舉日前第十二天,不同名單的受托人,以書面方 式通知選舉委員會主席指出視投票站數目而定的代表。
- 二、每一名單的受託人,把經填妥並簽署的證件交給每一代表,而由上款所指主席認證,證件上必須載有代表姓名、選民編號和登記地點,另代表名單及指出將執行職務所在的投票站。

第六十條 (名單的代表的權利及豁免權)

一、名單的代表有下列權利:

- a) 緊靠執委會,以便能監視所有選舉運作;
- b) 倘未曾依第六十八條第一款規定要求取得有關副

voto, se não tiverem solicitado cópias nos termos do n.º 1 do artigo 68.º;

- c) Ser ouvidos e esclarecidos acerca de todas as questões suscitadas durante o funcionamento da assembleia de voto, quer na fase da votação, quer na fase do apuramento;
- d) Apresentar oralmente ou por escrito reclamações, protestos ou contraprotestos, relativos às operações eleitorais;
- e) Assinar a acta e rubricar, selar e lacrar todos os documentos respeitantes às operações eleitorais;
 - f) Obter certidões das operações de voto e apuramento;
- g) Ser dispensados do dever de comparência ao emprego ou serviço, nos termos do artigo 67.º
- 2. Os delegados das listas gozam, durante o funcionamento da assembleia de voto, das imunidades referidas no artigo 5.º
- 3. Os delegados das listas não podem ser designados para substituir membros de mesa faltosos.

Artigo 61.º

(Designação dos membros da mesa)

- 1. No décimo segundo dia anterior ao da eleição, os delegados das listas, um por cada lista, reúnem-se no edifício onde funciona a Comissão Eleitoral e procedem à escolha dos membros das mesas das assembleias de voto, comunicando à Comissão Eleitoral, em vinte e quatro horas, a composição proposta.
- 2. Quando a escolha prevista no número anterior recaia sobre cidadão que não satisfaça os requisitos estabelecidos no n.º 3 do artigo 57.º ou quando não houver acordo ou haja lugares por preencher, cabe à Comissão Eleitoral, por sua iniciativa, proceder à substituição dos cidadãos indicados ou nomear os membros em falta.
- 3. Os nomes dos membros da mesa devem constar de edital, a afixar no prazo de vinte e quatro horas à porta do edifício onde funcione a Comissão Eleitoral e à da sede dos municípios da área das respectivas assembleias de voto.
- 4. Até cinco dias antes da eleição o presidente da Comissão Eleitoral manda lavrar o alvará onde conste a designação dos membros das assembleias de voto e notificar as pessoas para tal ,designadas.

Artigo 62.°

(Editais)

Até quinze dias antes das eleições, a Comissão Eleitoral, por editais afixados nos lugares de estilo e por anúncios publicados nos órgãos de comunicação social de língua portuguesa e chinesa, anuncia o dia, hora e locais em que se reúnem as assembleias de voto, bem como a indicação dos números de inscrição no recenseamento dos cidadãos que devem votar em cada uma.

Artigo 63.º

(Abertura da assembleia)

As assembleias de voto iniciam as operações eleitorais às nove horas da manhã do dia marcado para as eleições.

- 本,在任何時刻,查閱投票站執委會所用的選民登 記冊副本:
- c) 在投票站運作過程中,無論是投票或核票階段,對 一切發生的問題,要求聽取及作出解釋;
- d) 對有關選舉運作,提出口頭或書面的聲明異議、投 訴或反投訴;
- e) 簽署紀錄以及在所有有關選舉操作的文件上簡簽、 將之封密和蓋火漆;
- f) 取得有關投票和核票活動的證明;
- g) 按第六十七條規定免除上班的義務。
- 二、在投票站運作時,名單的代表享有第五條所指的豁免 權。
 - 三、名單的成員不得被指定為執委會缺勤成員的代替人。

第六十一條

(執行委員會成員的委任)

- 一、在選舉日前第十二天,每一名單的一名代表,在選舉委員會辦公的樓字集合,進行推選投票站執行委員會成員,而在二十四小時內,將所建議的成員名單通知選舉委員會。
- 二、倘上款所預料的推選,選出不滿之第五十七條三款所規 定要求的市民時,或未達成協議,又或存在空缺,則由選舉委員 會主動進行被指定市民的代替或任命所缺的成員。
- 三、執行委員會成員名單應載明在通告上,且在二十四小時 內張貼於選舉委員會運作的樓宇和有關投票站所屬的市政區辦公 地點的門上。
- 四、直至選舉日五天前,選舉委員會主席著令繕立載明被任命的投票站成員的許可狀,且通知被委任人士。

第六十二條

(通告)

直至選舉日十五天前,選舉委員會透過張貼在常貼告示處的 通告和在中、葡文社會傳媒刊登的廣告,公開投票站的辦公日 期,時間和地點以及在每一投票站投票選民的登記編號。

第六十三條

(投票站的開放)

投票站在選舉日早上九時開始選舉工作。

Artigo 64.°

(Local das assembleias de voto)

- As assembleias de voto devem reunir-se em edifícios públicos que ofereçam as indispensáveis condições de capacidade, segurança e acesso.
- 2. Na falta de edifício público, as assembleias reúnem-se em edifícios particulares previamente requisitados para o efeito pela Comissão Eleitoral.

Artigo 65.º

(Constituição e funcionamento da mesa)

- 1. A mesa das assembleias de voto não pode constituir-se antes da hora marcada para a respectiva reunião, nem em local diverso do que houver sido determinado e anunciado, sob pena de nulidade de todos os actos que praticar.
- 2. Após a constituição da mesa é logo afixado à porta principal do edifício em que estiver reunida a assembleia de voto um edital, assinado pelo presidente, contendo os nomes dos cidadãos que formam a mesa e o número de eleitores inscritos.
- 3. No caso da mesa não se poder constituir por falta dos membros designados, cabe à Comissão Eleitoral providenciar pela sua imediata substituição.
- 4. Sem prejuízo do disposto no n.º 1, os membros das assembleias de voto devem estar presentes no local designado para o seu funcionamento uma hora antes da que for marcada para o início das operações eleitorais, a fim de que estas possam começar à hora fixada.
- 5. A mesa delibera por maioria absoluta dos seus membros, cabendo ao presidente voto de qualidade.
 - 6. As deliberações da mesa devem ser fundamentadas.

Artigo 66.º

(Permanência da mesa)

- 1. Uma vez constituída, a mesa não pode ser alterada, salvo caso de força maior, dando-se conta da ocorrência, em edital afixado no mesmo local indicado no artigo anterior.
- 2. Para a validade das operações eleitorais é necessária a presença na mesa, em cada momento, do presidente ou suplente e de, pelo menos, dois vogais.

Artigo 67.°

(Dispensa dos membros das mesas)

Os membros das mesas das assembleias de voto são dispensados do dever de comparência ao emprego ou serviço no dia seguinte ao da eleição, sem prejuízo de todos os seus direitos e regalias, devendo, para o efeito, fazer prova dessa qualidade.

第六十四條

(投票站地點)

- 一、投票站應設於具備空間、安全和易到達等必需條件的公 共建築物內。
- 二、在缺乏公共建築物時,投票站應設於由選舉委員會預先 徵用的私人建築物內。

第六十五條

(執行委員會的組成和運作)

- 一、投票站的執行委員會不得在有關會議所指定的時間前, 亦不得在所決定和宣布的地點外組成;否則,所有作出的行為即 失效。
- 二、組成執行委員會後,立即在投票站辦公樓宇正門張貼一份由主席簽署的通告,載明組成執行委員會的市民的姓名以及經登記選民的數目。
- 三、倘執行委員會因缺乏委任成員而不能組成時,選舉委員會將立即採取措施替補。
- 四、在不妨礙一款規定下,為使選舉工作準時開始,投票站 成員應在展開選舉工作時間前一小時在場。
- 五、執行委員會以其成員的絕大多數票取決,票數相同時, 主席有決定性一票。
 - 六、執行委員會的決議應有所依據。

第六十六條

(執行委員會的固定性)

- 一、執行委員會組成後不得加以改變,除非有重大事故,而 在上條所指地點張貼告示公開該事故者則例外。
- 二、為著選舉運作的有效,執行委員會主席或其候補人和最少兩名委員必須時刻在場。

第六十七條

(執行委員會成員的缺勤)

投票站的執行委員會成員得在選舉日翌日缺勤,而不妨**礙**其 所有權利和特權,為此目的應提出資格證明。

Artigo 68.º

(Elementos de trabalho na mesa)

- 1. Definido o número das assembleias de voto e designados os membros das respectivas mesas, o director dos SAFP providencia pela extracção de cópias ou fotocópias dos cadernos de recenseamento, em número suficiente para ser entregue uma cópia ou fotocópia a cada um dos escrutinadores e aos delegados das listas que as solicitarem.
- 2. As cópias ou fotocópias abrangem apenas as folhas do caderno correspondentes aos eleitores que hajam de votar em cada assembleia de voto.
- 3. Os SAFP devem providenciar para que as mesas das assembleias de voto e os delegados das listas disponham, uma hora antes do início da votação, das cópias ou fotocópias previstas nos números anteriores, bem como dos livros de actas, impressos, mapas e outros elementos de trabalho necessários à realização das operações eleitorais.
- 4. Os livros de actas devem conter termos de abertura e as folhas rubricadas pelo presidente da Comissão Eleitoral.

CAPÍTULO VIII

Eleição

Artigo 69.°

(Marcação de eleições)

O dia das eleições para a Assembleia Municipal é marcado por portaria do Governador com a antecedência mínima de cinquenta dias.

SECCÃO I

Sufrágio

Artigo 70.°

(Pessoalidade do voto)

O direito de sufrágio é exercido directamente pelo cidadão eleitor.

Artigo 71.°

(Unicidade do voto)

A cada eleitor é permitido votar uma só vez em cada forma de sufrágio.

Artigo 72.°

(Direito e dever de votar)

- 1. O sufrágio constitui um direito e um dever cívico.
- 2. Os responsáveis pelas empresas ou serviços em actividade no dia das eleições devem facilitar aos trabalhadores dispensa de serviço pelo tempo suficiente para o exercício do direito de voto.

第六十八條 (執行委員會工作的資料)

- 一、訂定投票站數目和委出有關執行委員會成員後,行政暨 公職司司長將採取措施以便在選民登記冊內錄出足夠數目的抄本 或影印本,分發一份予每一核對員和要求取得抄本或影印本的名 單的代表。
- 二、抄本或影印本只包括相應於在每一投票站投票的選民所 登記頁數。
- 三、行政暨公職司應採取措施,以便投票站的執行委員會及 名單的代表在投票開始前一小時擁有上兩款所指的抄本或影印 本,以及會議錄冊、印刷品、圖表和進行選舉活動必需的其他工 作資料。
- 四、會議錄應載有啟用語,且每頁應有選舉委員會主席簡 簽。

第八章

第六十九條 (選舉日的訂定)

市議會的選舉日期,最少須於選舉前五十天,由總督以訓令 方式訂出。

第一節

第七十條 (選票的個人性)

選舉權係由選民直接行使之。

第七十一條 (選票的個人性)

每一選民只准在每項選舉中投票一次。

第七十二條 (投票權及義務)

- 一、選舉是公民權利也是項義務。
- 二、在選舉日營業中的企業或服務機構的負責人,應特准其 員工暫離開工作崗位,以便有足夠時間前往行使其選舉權。

Artigo 73.°

(Segredo do voto)

- 1. Ninguém pode ser, sob qualquer pretexto, obrigado a revelar o seu voto.
- 2. Dentro da assembleia de voto e fora dela até à distância de cem metros, ninguém pode revelar o sentido do seu voto.

SECÇÃO II

Votação

Artigo 74.º

(Início da votação)

- 1. Constituída a mesa, o presidente declara iniciadas as operações eleitorais, manda afixar o edital a que se refere o artigo 65.°, n.° 2, procede com os restantes membros da mesa e os delegados das listas à revista das câmaras de voto e dos documentos de trabalho da mesa, e exibe a urna perante os eleitores para que todos possam certificar que se encontra vazia.
- 2. Não havendo nenhuma irregularidade, imediatamente votam o presidente, o respectivo suplente, os vogais e os delegados das listas, desde que se encontrem inscritos nessa assembleia de voto.

Artigo 75.º

(Continuidade das operações eleitorais)

As assembleias de voto funcionam ininterruptamente até à conclusão de todas as operações de votação e apuramento.

Artigo 76.º

(Ordem de votação)

- 1. Os eleitores votam pela ordem de chegada à assembleia de voto.
- 2. Os presidentes das assembleias de voto devem permitir que os membros das mesas e delegados de listas noutras assembleias de voto exerçam o seu direito de sufrágio, logo que se apresentem e exibam o alvará ou credencial respectivos.

Artigo 77.º

(Encerramento da votação)

- 1. A admissão de eleitores ao local de funcionamento da assembleia de voto faz-se até às vinte horas, apenas podendo votar, depois desta hora, os eleitores presentes.
- 2. O presidente declara encerrada a votação logo que tenham votado todos os eleitores inscritos, ou depois das vinte horas, logo que tenham votado todos os eleitores presentes.

第七十三條

(選票的保密性)

- 一、任何人不得被任何藉口逼脅而揭露其選票。
- 二、在投票站內及其外一百公尺範圍內,任何人不得將其選 票揭露。

第二節

投票

第七十四條 (投票的開始)

- 一、執行委員會一經組成後,主席即宣布選舉活動開始;著令張貼第六十五條二款規定的布告,並聯同執行委員會其他成員及各名單的有關代表巡視圈票室及檢查有關執行委員會的工作文件,同時將票匭向投票人顯示證明票匭內確空無所有。
- 二、倘無發現任何不規則情事時,即由主席、有關後補人、 委員及各有關名單代表人依次投票,但彼等必須均已在該投票站 作出登記者。

第七十五條

(選舉活動的持續)

各投票站的工作將持續至所有活動及完成核票工作為止。

第七十六條 (投票次序)

- 一、按投票人到達投票站的先後次序投票。
- 二、各投票站的主席應允許有關執行委員會各成員及其他投票站各名單有關代表人行使其選舉權,但必須出示有關許可或信用狀。

第七十七條

(投票的結束)

- 一、投票人進入投票站係截至當日下午八時為止,逾時祇限 已進入站內的選民方可投票。
- 二、主席當所有已登記的選民或在下午八時後在投票站內所 有選民已完成投票後宣布投票結束。

Artigo 78.º

(Não realização de votação)

- 1. Não pode realizar-se a votação em qualquer assembleia de voto se a mesa não se puder constituir, se ocorrer qualquer tumulto que determine a interrupção das operações eleitorais por mais de três horas ou se, na área territorial fixada, se registar alguma calamidade ou grave perturbação da ordem pública.
- 2. No caso previsto no número anterior, a votação é efectuada no mesmo dia da semana seguinte, considerando-se sem efeito quaisquer actos que eventualmente tenham sido praticados na assembleia de voto.
- 3. Não sendo possível efectuar a votação prevista no número anterior por qualquer das razões previstas no n.º 1, aplicam-se, pela respectiva ordem, as regras seguintes:
- a) Não realização de nova votação se o resultado for indiferente para a atribuição dos mandatos;
- b) Realização de nova votação no mesmo dia da semana seguinte, no caso contrário;
- c) Realização do apuramento definitivo sem ter em conta a votação em falta, se se tiver revelado impossível a realização da votação prevista na alínea anterior.
- 4. A decisão sobre o adiamento ou a não realização da votação incumbe à Comissão Eleitoral.

Artigo 79.°

(Polícia da assembleia de voto)

- 1. Compete ao presidente da mesa, coadjuvado pelos vogais, assegurar a liberdade dos eleitores, manter a ordem e, em geral, regular a polícia da assembleia, adoptando para o efeito as providências necessárias.
- 2. É proibida a presença nas assembleias de voto de não eleitores e de eleitores que aí não possam votar, salvo se se tratar de candidatos, de mandatários ou delegados das candidaturas ou de profissionais da comunicação social, devidamente identificados e no exercício das suas funções.
- 3. Não são admitidos na assembleia de voto os eleitores que se apresentem manifestamente embriagados ou drogados ou que sejam portadores de qualquer arma ou instrumento susceptível de como tal ser usado.

Artigo 80.º

(Proibição de propaganda nas assembleias de voto)

- 1. É proibida qualquer propaganda dentro das assembleias de voto e fora delas até à distância de trinta metros
- 2. Por propaganda entende-se, também, a exibição de símbolos, sinais, distintivos, autocolantes ou quaisquer outros códigos, referentes aos candidatos ou às candidaturas.

第七十八條

(不舉行投票)

- 一、倘不能組成執行委員會、因擾亂引致選舉活動中斷超過 三小時或在指定地區性區域內發生任何災害或公共秩序被嚴重擾 亂時,均不舉行投票。
- 二、如有上款所預料的情事,除對可能在投票站作出的任何 行為視為無效外,投票將在隨後一周的同一日內舉行。
- 三、倘因一款的任何一項因素而不作出上款所預料的投票 時,得順序施行下列規則:
 - a) 當對所給予有關受託的結果無差別時,不作新的投票;
 - b) 否則,在隨後一周的同一日內進行新的投票;
 - c)倘出現不可能進行上項所預料的投票時,則尚欠的 選票,在進行確定核票時,將不被考慮。
 - 四、關於確定延期或不舉行投票,係屬選舉委員會之職權。

第七十九條

(投票站的監管)

- 一、保障選民自由、維持秩序及一般性監管投票站,屬投票站主席的職責,其他委員則從旁協助,為此目的應採取必要的措施。
- 二、非選民或不能投票的選民禁止在場,但倘屬候選人、受 託人或候選名單的代表或社會傳播專業人士,經適當證實其身分 及為執行其職務者,則例外。
- 三、凡顯然呈現醉態或吸毒或攜帶任何武器或作該項用途的 物件的選民,均不准進入投票站。

第八十條

(禁止在投票站宣傳)

- 一、在投票站內及其外至三十公尺範圍內禁止任何宣傳。
- 二、候選人或候選名單的標誌、符號、識別物、貼紙或任何 其他代號的展示,亦視為宣傳。

Artigo 81.º

(Proibição da presença de forças policiais e casos em que podem comparecer)

- 1. Nos edifícios onde se reunirem as assembleias de voto é proibida a presença de forças policiais, salvo nos casos previstos nos números seguintes.
- 2. Quando for necessário pôr termo a algum tumulto ou obstar a qualquer agressão ou violência, dentro do local do edifício onde funcione a assembleia de voto ou na sua proximidade, e ainda em caso de desobediência às suas ordens, pode o presidente da mesa, ou quem o substitua, consultada esta, requisitar a presença de forças policiais, sempre que possível por escrito e com menção, na acta das operações eleitorais, das razões e do período da respectiva presença.
- 3. Quando o comandante das forças policiais possuir fortes indícios de que se exerce sobre os membros da mesa coacção física ou psíquica impeditiva de ser feita a requisição referida no número anterior, pode apresentar-se a este, por iniciativa própria, devendo retirar-se logo que pelo presidente, ou por quem o substitua, tal lhe seja determinado.
- 4. Quando o entenda necessário, o comandante de forças policiais pode visitar, desarmado e por um período máximo de dez minutos, as assembleias de voto, a fim de estabelecer contacto com o presidente da mesa ou com quem o substitua.

Artigo 82.º

(Boletins de voto)

- 1. Os boletins de voto têm forma rectangular e as dimensões apropriadas para neles caber a identificação de todas as listas submetidas ao sufrágio, e são impressos em papel branco, liso e não transparente.
- 2. Em cada boletim de voto são impressas as denominações, siglas e símbolos das associações cívicas ou comissões da candidatura ou os nomes dos candidatos das várias listas concorrentes ao sufrágio indirecto, dispostas horizontalmente umas abaixo das outras pela ordem obtida através de sorteio, nos termos do artigo 27.º
- 3. Na direcção do espaço preenchido pela menção de cada lista figura um quadrado em branco, que o eleitor deve preencher com uma cruz ou com a letra V, para assinalar a lista da sua escolha.
- 4. A composição e impressão dos boletins de voto é executada em exclusivo pela Imprensa Oficial de Macau.
- 5. Os SAFP procedem à distribuição dos boletins de voto pelos presidentes das assembleias de voto, nos termos e nos prazos previstos no n.º 3 do artigo 68.º, devendo entregar a cada um, em sobrescrito fechado e lacrado, boletins em número igual ao dos eleitores inscritos para votarem na respectiva assembleia, mais dez por cento.
- 6. Os presidentes das assembleias de voto prestam contas aos SAFP dos boletins de voto que tiverem recebido, devendo devolver, no dia da eleição, os boletins não utilizados e os boletins deteriorados ou inutilizados pelos eleitores.

第八十一條

(警務部隊的禁止在場及可到場的情況)

- 一、在投票站所在的大廈,除以下各款所規定的情況外,不 准任何警務部隊在場。
- 二、不論在建築物內或其附近,須制止任何暴動或阻止任何 打鬥或暴行、甚或不服從投票站主席或其代表的命令時,在聽取 執行委員會意見後,主席或其代表在可能情況下得以書面召喚警 務部隊到場,並在選舉活動會議錄中說明有關理由及警務部隊的 逗留時間。
- 三、當警務部隊指揮官掌握有關執行委員會成員遭身心威脅 的有力線索,以致無法作出上款所指的召喚時,警務部隊指揮官 得主動到場,但在主席或其代表示意下,必須立即離開。
- 四、警務部隊指揮官當認為有需要時,可探視投票站,以便 與執行委員會主席或其代表保持聯繫,但不得攜帶槍械,且逗留 不得超過十分鐘。

第八十二條

(選票)

- 一、選票為長方形,幅度以能容納全部候選人有關名單為 合,以平滑、不透明的白紙印製。
- 二、每一選票均印上公民團體或提名委員會的名稱、簡稱及標誌或間選候選名單所載候選人的姓名,至於排名次序,則按第二十七條規定抽籤所得的先後次序橫向排列。
- 三、選票上提及每一名單的同一方向,均有一空白方格,以 便投票人用「+」或「V」字符號表明其所選取的名單。
 - 四、選票的製版及印刷,均由政府印刷局專責進行。
- 五、行政暨公職司將按第六十八條第三款所指規定及期限進行分發選票予各有關投票站的主席,並應按有關投票站已登記的 選民同等數目另加百分之十的選票放在封套內及加蓋火漆印封固 後,送交各站的主席。
- 六、各投票站的主席,對所收到的選票應向行政暨公職司負責,並將選舉當日未曾使用及損壞或由選民作廢的選票交還。

Artigo 83.º

(Modo como vota cada eleitor)

- 1. Cada eleitor, apresentando-se perante a mesa, deve entregar ao presidente o respectivo documento de identificação e o seu número de inscrição no recenseamento.
- 2. Na falta de documento de identificação bastante, o eleitor pode identificar-se mediante a apresentação de qualquer outro documento que contenha fotografia actualizada e que seja geralmente utilizado para identificação, ou através de dois cidadãos eleitores que atestem, sob compromisso de honra, a sua identidade.
- 3. Reconhecido o eleitor como o próprio, o presidente diz em voz alta o número de inscrição no recenseamento e o nome do eleitor e, depois de verificada a inscrição, entrega-lhe o boletim de voto.
- 4. Em seguida, o eleitor dirige-se à câmara de voto situada na assembleia e aí, sozinho ou acompanhado nos casos previstos no artigo seguinte, assinala, com uma cruz ou com a letra V, o quadrado correspondente à candidatura em que vota, ou não assinala nenhum, e dobra o boletim em quatro.
- 5. Voltando para junto da mesa, o eleitor entrega o boletim ao presidente que o introduz na urna, enquanto os escrutinadores descarregam o voto, rubricando os cadernos eleitorais na coluna a isso destinada e na lista correspondente ao nome do eleitor.
- 6. Se por inadvertência o eleitor inutilizar o boletim, deve pedir outro ao presidente, devolvendo-lhe o primeiro, no qual é aposta pelo presidente a menção de inutilizado, sendo rubricado e conservado para efeitos do n.º 6 do artigo anterior.
- 7. Após votar, o eleitor deve retirar-se imediatamente da assembleia de voto.

Artigo 84.º

(Voto dos cegos e deficientes)

- 1. Os cegos e quaisquer outras pessoas afectadas por doença ou deficiência física notórias, que a mesa verifique não poderem praticar os actos descritos no artigo anterior, votam acompanhados de um cidadão eleitor por si escolhido que garanta a fidelidade de expressão do seu voto, o qual fica obrigado a absoluto sigilo.
- 2. Se a mesa decidir que não pode verificar a notoriedade da cegueira, da doença ou da deficiência física, deve exigir, no acto da votação, certificado comprovativo da impossibilidade da prática dos actos descritos no artigo anterior, emitido pelo delegado de saúde do município ou seu substituto legal, com a assinatura reconhecida notarialmente.
- 3. Para os efeitos do número anterior, devem as delegações de saúde e os cartórios notariais manter-se abertos no dia da eleição, durante o período de funcionamento das assembleias eleitorais.
- 4. Sem prejuízo da decisão da mesa sobre a admissibilidade do voto, qualquer um dos seus membros ou dos delegados das listas pode lavrar protesto.

第八十三條

(每一選民的投票方式)

- 一、每一選民當執行委員會席前,應向主席出示其身分證件及有編號的選民登記證。
- 二、在欠缺有效身分證件情況下,有關選民得透過出示任何 其他貼有近照一般作為認別用以證明其身分的文件,或由二名選 民以本身名譽作出證明。
- 三、經證實選民為其本人時,主席高聲朗讀該選民的登記證 編號及姓名,並經查對有關登記後,將選票交予該選民。
- 四、選民隨即單獨或按下條所指情況由他人陪同進入投票站 內的投票間,在心目中候選名單的相應方格內填劃一「+」字或「V」字符號或不填劃,然後將選票對摺成四份。
- 五、選民返回工作人員席前,將選票交予主席投入票匭內, 與此同時,由核對員在選民登記冊為此目的之有關欄內及選民有 關姓名上的名單內簡簽,表示選民經已投票。

六、因選民不小心損壞選票時,應向主席索取另一選票,但 須交回原先的選票,由主席在收回的選票上註明作廢及簡簽,同 時為著上條六款之效力起見,應將之保存。

七、一經投票,選民應立即離開投票站。

第八十四條 (失明及殘障人士的投票)

- 一、倘執行委員會發覺有失明人士及任何明顯患疾或身體有 缺陷的人士,不能進行上條的行為時,彼等均得由其本身選出及 能確保其選取意願的忠實選民陪同投票,但須絕對守秘。
- 二、倘執行委員會認為不能明顯地查實為失明、患病或身體 有缺陷者,應在進行投票行為之際,索閱由有關市政區的衛生局 局長或其法定署任人所簽發經認證的證明書,證實不能進行上條 所指的行為。
- 三、為發生上款效力起見,有關的衛生局及公證處應在選舉 日維持與投票站運作的同等辦公時間。
- 四、不論執行委員會對選票決定接納與否,任何成員或名單的代表人均得提出書面反對。

Artigo 85.º

(Voto em branco ou nulo)

- 1. É considerado como voto em branco o boletim de voto que não contenha qualquer tipo de marca.
- 2. É considerado como voto nulo o boletim de voto no qual tenha sido:
- a) Assinalado mais de um quadrado ou quando haja dúvidas sobre qual o quadrado assinalado;
- b) Assinalado o quadrado correspondente a uma lista que tenha desistido das eleições;
- c) Efectuado qualquer corte, desenho ou rasura ou quando tenha sido escrita qualquer palavra;
- d) Assinalado de forma diversa da prevista no n.º 3 do artigo 82.º
- 3. Não é considerado nulo o boletim de voto no qual a cruz ou a letra V, embora não sendo perfeitamente desenhada ou excedendo os limites do quadrado, assinale inequivocamente a vontade do eleitor.

Artigo 86.º

(Dúvidas, reclamações, protestos e contraprotestos)

- 1. Qualquer eleitor inscrito na assembleia de voto ou qualquer delegado das listas pode suscitar dúvidas e apresentar, por escrito, reclamação, protesto ou contraprotesto relativos às operações eleitorais da mesma assembleia e instruí-los com os documentos convenientes.
- 2. A mesa não pode negar-se a receber as reclamações, os protestos e os contraprotestos, devendo rubricá-los e apensá-los às actas.
- 3. As reclamações, os protestos e os contraprotestos devem ser obrigatoriamente objecto de deliberação da mesa, que a pode deixar para final, se entender que isso não afecta o normal desenvolvimento da votação.

SECÇÃO III

Apuramento parcial

Artigo 87.º

(Operação preliminar)

Encerrada a votação, o presidente da assembleia de voto procede à contagem dos boletins que não foram utilizados e, bem assim, dos que foram inutilizados pelos eleitores, fechando-os em subscrito lacrado, para efeitos do disposto no n.º 6 do artigo 82.º

Artigo 88.º

(Contagem dos votantes e dos boletins de voto)

1. Concluída a operação preliminar, o presidente da assembleia de voto manda contar os votantes pelas descargas efectuadas nos cadernos eleitorais.

第八十五條

(空白或無效的選票)

- 一、凡無任何式樣符號的選票,均被視為空白選票。
- 二、凡有下列情况的選票均視同無效:
 - a) 在選票的方格內有一個以上的符號或對方格內的符號產生疑問時;
 - b) 在選票上有關退出競選名單的方格內填上符號者;
 - c) 作出任何割切、塗寫、塗改或寫上任何字句者;
 - d)以第八十二條三款所預料的不同式樣劃出者。
- 三、選票內的「+」字或「V」字符號,雖不正確的劃出或超越方格範圍,而毫無疑問表達出選民的意願者,均不視為廢票。

第八十六條

(疑問、投訴、抗議及抗辯)

- 一、在投票站登記的所有選民或各名單代表,得提出疑問及 以書面方式對有關投票站選舉活動作出投訴,抗議或抗辯,並連 同適當文件一併遞交。
- 二、執行委員會不得拒絕接受有關投訴、抗議及抗辯,並應 加以簡簽及將之列入有關會議錄內。
- 三、投訴、抗議及抗辯硬性規定作為執行委員會議決的對象。倘認為不影響投票的正常進展時,有關會議可留待投票結束 後舉行。

第三節 部分核算

第八十七條 (初步工作)

投票結束後,由投票站主席進行核算未曾使用及被選民損壞 的選票,並為發生第八十二條六款所指效力起見,應將之放入經 加蓋火漆印封固的封套內。

第八十八條 (投票人及選票的核算)

一、初步工作完成後,投票站主席著令透過在選舉登記冊內 所作出記號以核算投票人數。

- 2. Efectuada a contagem, o presidente manda abrir a urna a fim de conferir o número de boletins de voto entrados, voltando a introduzi-los na urna no fim da contagem.
- 3. Em caso de divergência entre o número dos votantes apurados nos termos do n.º 1 e dos boletins de voto contados, prevalece, para efeitos de apuramento, o segundo destes números.
- 4. Será dado imediato conhecimento público do número de votantes através de edital que, depois de lido em voz alta pelo presidente, será afixado à porta principal da assembleia de voto.

Artigo 89.º

(Contagem dos votos)

- 1. Um dos escrutinadores desdobra os boletins, um a um, e anuncia em voz alta qual a lista votada, devendo outro escrutinador registar numa folha branca ou, de preferência, num quadro bem visível, os votos atribuídos a cada lista, bem como os votos em branco ou nulos.
- 2. Os boletins de voto são então examinados e exibidos pelo presidente, fazendo-os agrupar, em lotes separados, correspondentes a cada uma das listas votadas, aos votos em branco e aos votos nulos.
- 3. Terminadas estas operações, o presidente procede à contraprova da contagem de votos registados na folha ou quadro através da contagem dos boletins de cada um dos lotes separados.
- 4. Os delegados das listas têm o direito de examinar, após a separação dos boletins, os lotes constituídos, sem alterar a sua composição.
- 5. Suscitadas dúvidas ou deduzidas reclamações quanto à contagem ou qualificação dada ao voto de qualquer boletim, os delegados das listas devem produzi-las perante o presidente e, neste último caso, se não forem atendidas, têm o direito de, juntamente com o presidente, rubricar o boletim de voto em causa.
- 6. O apuramento assim efectuado é imediatamente publicado por edital afixado à porta principal do local de funcionamento da assembleia, discriminando-se o número de votos atribuídos a cada lista e o número de votos em branco e os votos nulos.

Artigo 90.º

(Destino dos boletins de voto objecto de reclamação)

Os boletins de voto nulos e aqueles sobre os quais haja reclamação ou protesto são, depois de rubricados, remetidos à assembleia de apuramento geral, juntamente com os documentos a que se refere o artigo 92.º

Artigo 91.º

(Destino dos restantes boletins)

- 1. Os restantes boletins de voto são metidos em pacotes devidamente lacrados e confiados à guarda do Tribunal de Competência Genérica.
- 2. Esgotado o prazo para a interposição dos recursos contenciosos, ou decididos definitivamente estes, o Tribunal deve promover a destruição dos boletins.

- 二、核算後,主席著令打開票匭,以便核對所投入的選票數目,並在點算後將選票再次放入票匭內。
- 三、按一款所指核算的投票人數,倘與經點算的選票不符時,為著發生核票效力起見,以後者數目為準。
- 四、隨即透過公布公開投票人數目,並由主席高聲宣讀後, 將之張貼在投票站的正門處。

第八十九條 (選票的點算)

- 一、由任何一名核對員將選票逐一攤開,並高聲宣讀各選票 所選取的名單;至於選取某一名單的有關選票及空白或無效的選 票,則由另一核對員以白紙或最好明顯易見的布告板將之逐一紀 錄。
- 二、另一方面,選票由主席查驗及展示後,將每一當選名單的選票、空白及無效選票,按組別分妥後再集中一起。
- 三、該等工作完成後,主席將透過每一分組選票的點算與書 面或布告板上所紀錄的選票數目作複**覈**。
- 四、各有關名單的代表,有權查閱已分組的選票,但不得將之互調。
- 五、倘對選票的點算或對任何選票的資格產生疑問或認為應 予抗議時,有關名單的代表應向主席提出,又倘主席拒絕受理 時,得有權與主席共同在有關選票上作出簡簽。
- 六、為此作出選票後,隨即在投票站的正門處以布告張貼公布之,並詳列每一名單得票數目及空白和廢票的數目。

第九十條

(成為抗議對象之選票的處理)

凡屬廢票及曾被提出抗議或抗辯的選票,經簡簽後,將連同 第九十二條所指文件一併致送總核票委員會。

第九十一條

(其他選票的處理)

- 一、其他選票以封套裝妥經加蓋火漆印後,將之送交普通管 轄法院保管。
- 二、為提出司法訴訟期告滿後或司法訴訟已作出確定裁決 後,法院應進行銷毀有關選票。

Artigo 92.º

(Actas das operações eleitorais)

No final das operações de apuramento, o secretário da mesa da assembleia de voto deve lavrar acta que registe todas as ocorrências, e contendo nomeadamente:

- a) Os nomes dos membros da mesa e dos delegados das listas;
- b) A hora de abertura e de encerramento da votação e o local da assembleia de voto;
 - c) As deliberações tomadas pela mesa durante as operações;
 - d) O número total de eleitores inscritos e de votantes;
 - e) O número de eleitores inscritos que não votaram;
- f) O número de votos obtidos por cada lista e o de votos em branco e nulos;
- g) O número de boletins de voto sobre os quais haja incidido reclamação ou protesto;
- h) As divergências de contagem, se as houver, a que se refere o n.º 3 do artigo 88.º, com a indicação precisa das diferenças notadas;
- i) Quaisquer outras ocorrências que a mesa julgue dignas de menção;
- j) O número de reclamações, protestos e contraprotestos apensos à acta.

Artigo 93.º

(Envio à assembleia de apuramento geral)

Nas vinte e quatro horas seguintes, os presidentes das assembleias de voto devem proceder à entrega ao presidente da assembleia de apuramento geral, mediante recibo, das actas, cadernos e mais documentos respeitantes à eleição.

SECÇÃO IV

Apuramento geral

Artigo 94.º

(Apuramento geral)

- 1. O apuramento geral da eleição compete a uma única assembleia de apuramento geral, a qual inicia os seus trabalhos às nove horas do segundo dia posterior ao da eleição.
- 2. No caso de repetição de qualquer votação, nos termos do artigo 78.°, as operações de apuramento geral só se iniciam no dia imediato ao da votação nas assembleias em falta.

Artigo 95.º

(Assembleia de apuramento geral)

1. A assembleia de apuramento geral é nomeada por despacho do Governador e composta por:

第九十二條

(選舉活動的紀錄案券)

核票工作結束後,投票站執行委員會秘書應繕立紀錄案卷, 紀錄所發生的事情及應載有:

- a) 執行委員會成員及各有關名單代表的姓名;
- b) 投票的開始、停止時間及各投票站的地點;
- c) 在活動期間由執行委員會所為的決議;
- d) 已登記選民及投票人的總數;
- e) 已登記但無投票的選民人數;
- f) 每一名單所得票數及空白與無效的票數;
- g) 成為抗議或抗辯對象的選票數目;
- h)倘與第八十八條三款所指的計算不相符時,應明確 指出所出現的差額:
- i) 任何其他執行委員會認為值得指出的其他事項;
- j)附入紀錄案卷內的投訴、抗議及抗辯的數目。

第九十三條

(向總核算委員會的送交)

各投票站主席於核算後二十四小時內,應將有關選舉的紀錄 案卷、簿冊及其他有關選舉文件,一併送交總核算委員會,並獲 發給收據。

第四節

總核算

第九十四條

(總核算)

- 一、選舉的總核算,係由唯一總核算委員會負責者,該委員 會將在選舉後的第二天上午九時展開工作。
- 二、在任何情況下的從新投票,總核算工作按第七十八條之 規定,只限在有關投票日的站未能進行投票的下一投票日之翌日 展開

第九十五條

(總核算委員會)

一、總核算委員會,係由總督以批示委出及由下列人士組成:

- a) Um representante do Ministério Público, designado pelo Procurador-Geral Adjunto, que preside e com voto de qualidade;
 - b) Um licenciado em Direito;
- c) Um professor de Matemática que leccione em estabelecimento oficial;
 - d) Os presidentes das assembleias de voto;
- e) Um funcionário judicial, que exerce as funções de secretário, sem direito a voto.
- 2. A assembleia deve estar constituída até à antevéspera da eleição, dando-se imediato conhecimento público dos nomes dos cidadãos que a compõem, através de edital a afixar à porta do edifício onde funcione a Comissão Eleitoral e nas Câmaras Municipais.
 - 3. O apoio burocrático à assembleia é assegurado pelos SAFP.
- 4. Os delegados das listas podem assistir, sem voto, mas com direito de reclamação, protesto ou contraprotesto, aos trabalhos da assembleia de apuramento geral.
- 5. Os membros da assembleia de apuramento geral são dispensados do dever de comparência ao serviço durante o funcionamento efectivo da assembleia e no dia seguinte, sem prejuízo de todos os seus direitos e regalias, devendo, para o efeito, fazer prova dessa qualidade.

Artigo 96.º

(Elementos de apuramento geral)

- 1. O apuramento geral é realizado a partir dos cadernos eleitorais, das actas das operações de apuramento parcial e demais documentos que as acompanham.
- 2. Na falta dos elementos relativos a alguma das assembleias de voto, o processo de apuramento inicia-se com base nos elementos disponíveis, designando o presidente nova reunião dentro das quarenta e oito horas seguintes, para a conclusão dos trabalhos, devendo tomar, entretanto, as providências necessárias para que a falta seja suprida.

Artigo 97.°

(Operações preliminares)

- No início dos seus trabalhos a assembleia de apuramento geral deve analisar os boletins de voto considerados como votos nulos de modo a adoptar um critério uniforme.
- 2. A assembleia geral deve decidir se devem ou não contar-se os boletins de voto sobre os quais tenham recaído reclamação ou protesto.
- 3. Em resultado das operações dos números anteriores e se for caso disso, os resultados da assembleia de voto respectiva devem ser corrigidos, mandando-se afixar edital no local do seu funcionamento, do qual conste a decisão tomada e os novos resultados obtidos.

- a)由助理檢察總長委任檢察官公署一名代表為主席, 並有決定性的表決權;
- b) 一名法律系畢業的人士;
- c) 在公立學校任教的數學教員一名;
- d) 各投票站主席;
- e) 一名司法界公務員擔任秘書,但無表決權。
- 二、委員會應於選舉前二天組成,並立即透過在選舉委員會 及市政大樓正門處張貼布告公布有關組成的市民姓名。
 - 三、對委員會行政工作的支援,由行政暨公職司予以確保。
- 四、各名單的代表,得參與總核算委員會的工作,但無表決權,得有權提出投訴、抗議或抗辯。

五、總核算委員會的成員,在委員會實際工作當日及翌日, 豁免上班的義務,但不妨礙其所有權利及特權,為此目的,應提 出該等資格的證明。

第九十六條 (總核算的資料)

- 一、總核算工作,係以選民登記冊、局部核算活動的紀錄案 卷及所有其他附入的文件為基礎。
- 二、倘發覺任何投票站欠缺有關資料時,應根據經擁有的資料進行核算,同時,主席即於四十八小時內召開另一次會議,為 彌補欠缺的資料採取必要措施,以便完成有關工作。

第九十七條

(初步工作)

- 一、總核算委員會在工作開始之際,應對被視為作廢的選票 進行研究,以便採取統一標準。
- 二、總核算委員會應決定曾被抗議或抗辯對象的選票是否核算在內。
- 三、鑑於上款所指工作的引致及倘屬該等情況時,有關投票站的投票結果,應予更正並著令在其運作地點內張貼載明所作決定及所得新的投票結果的布告。

Artigo 98.º

(Operações de apuramento geral)

O apuramento geral consiste, relativamente a cada município:

- a) Na verificação do número total de eleitores inscritos e de votantes;
- b) Na verificação do número total de votos obtidos por cada lista, do número de votos em branco e do número de votos nulos;
 - c) Na distribuição de mandatos pelas diversas listas;
 - d) Na determinação dos candidatos eleitos por cada lista.

Artigo 99.°

(Acta do apuramento geral)

- 1. Concluído o apuramento geral é imediatamente lavrada acta, da qual devem constar os resultados das respectivas operações, bem como as reclamações, os protestos e contraprotestos apresentados de harmonia com o disposto no n.º 4 do artigo 95.º e as decisões que sobre eles tenham recaído.
- 2. Nos dois dias posteriores àquele em que se concluir o apuramento geral, o presidente da assembleia deve enviar um exemplar da acta ao Governador, outro à Comissão Eleitoral e outro ao Tribunal de Competência Genérica, juntando a este toda a documentação presente à assembleia de apuramento geral, cobrando-se recibos de entrega.

Artigo 100.º

(Publicação dos resultados de apuramento geral)

Os resultados de apuramento geral são anunciados pelo presidente da respectiva assembleia e, em seguida, publicados por meio de edital afixado à porta do edifício onde funciona a Comissão Eleitoral e à da sede dos Municípios.

Artigo 101.º

(Proclamação dos resultados finais)

- 1. Fixados os resultados eleitorais, compete ao Tribunal de Competência Genérica verificar o apuramento das eleições e proclamar os eleitos, para o que deve mandar publicar no *Boletim Oficial* um mapa, onde conste:
 - a) Número de eleitores inscritos;
 - b) Número de votantes:
 - c) Número de votos em branco e votos nulos;
- d) Número total e por percentagem, de votos atribuídos a cada associação cívica ou comissão de candidatura;
- e) Número de mandatos atribuídos a cada associação cívica ou comissão de candidatura;
 - f) Número de candidatos eleitos das diversas listas.
- 2. Feita a publicação, o Tribunal deve proceder à entrega aos SAFP dos documentos referidos no n.º 2 do artigo 99.º

第九十八條 (總核算工作)

總核算工作對每一市政區而言包括:

- a) 已登記的選民及投票人總數的核對;
- b)每一名單得票總數及空白和無效票數的核對;
- c) 各名單受託人的分配;
- d)每一名單候選人的確定獲選。

第九十九條 (總核算的紀錄案卷)

- 一、總核算工作完成後,隨即繕立紀錄案卷;其中載明有關 工作,結果連同按第九十五條四款規定所指的投訴、抗議及抗 辯,以及對該等事宜所作之決定。
- 二、在總核算工作完成後的兩天期內,主席應將紀錄案卷各一份分送總督及選舉委員會,另一份並連同所有為遞交予總核算委員會的文件一併致送普通管轄法院,並獲發給收據。

第一百條 (總核算結果的宣布)

總核算結果,將由有關投票站主席宣布,隨即透過在選舉委 員會運作的樓字及市政區辦公地點的門上張貼布告周知。

第一百零一條 (最後結果的公布)

- 一、一經訂定選舉結果後,普通管轄法院負責查對選舉的核 算及公布有關當選人名單,並着令在(政府公報)刊登一表,當 中載有:
 - a) 已登記的選民人數;
 - b) 投票人數;
 - c) 空白及無效票數;
 - d)每一公民團體或提名委員會得票總數及其所佔百分率;
 - e)每一公民團體或提名委員會的受託人獲分配的數 目;
 - f) 各名單候選人當選的數目。
- 二、一經公布後, 法院應將第九十九條二款所指之文件送交 行政暨公職司。

Artigo 102.°

(Certidão ou fotocópias de apuramento)

Os candidatos, os delegados da lista, as associações cívicas ou comissões de candidatura proponentes podem requerer aos SAFP certidões ou fotocópias da acta de apuramento geral.

CAPÍTULO IX

Contencioso eleitoral

Artigo 103.°

(Recursos)

- 1. As irregularidades ocorridas no decurso da votação e no apuramento parcial e geral podem ser apreciadas em recurso contencioso, desde que hajam sido objecto de reclamação apresentada no acto em que se verificaram.
- 2. Da decisão sobre a reclamação podem recorrer o seu apresentante e, independentemente de reclamação, os delegados das listas.

Artigo 104.º

(Tribunal competente e prazo)

- 1. O recurso é interposto dois dias após a afixação dos editais que tornem públicos os resultados do apuramento geral, perante o Tribunal Superior de Justiça.
- 2. A petição deve especificar os fundamentos de facto e de direito do recurso e é acompanhada de todos os elementos de prova, incluindo cópia ou fotocópia da acta da assembleia em que a irregularidade tiver ocorrido.
- 3. O recurso é decidido no prazo de dois dias, devendo a decisão proferida ser imediatamente comunicada ao Governador e à Comissão Eleitoral.
 - 4. Da decisão do tribunal não cabe recurso.

Artigo 105.º

(Nulidade das eleições)

- 1. A votação em qualquer assembleia de voto e a votação em toda a área do município só pode ser julgada nula desde que se hajam verificado ilegalidades e estas possam influir no resultado geral da eleição.
- 2. Na hipótese prevista no número anterior, os actos eleitorais correspondentes são repetidos no sétimo dia posterior à declaração de nulidade, havendo lugar, em qualquer caso, a uma nova assembleia de apuramento geral.

CAPÍTULO X

Disposição final

Artigo 106.º

(Conservação de documentação eleitoral)

Toda a documentação relativa ao processo eleitoral deve ser conservada em arquivo dos SAFP.

第一百零二條

(核算的證明書或影印本)

候選人名單的代表人、公民團體或提名委員會,均得向行政 暨公職司申請總核算紀錄案卷的證明書或影印本。

第九章 選舉訴訟

第一百零三條

(上訴)

- 一、在投票和全部及局部核票期間出現的不規則情事必須在當場被發覺時投訴方得經司法上訴予以審議。
- 二、對投訴之決定,投訴人得提出上訴,而名單代表不論有 無投訴,亦得對該決定提出上訴。

第一百零四條

(有關法庭及期限)

- 一、上訴於總核算結果公布標貼兩天後,向高等法院提出。
- 二、申請書應載明事實及上訴權之根據及檢附所有證據資料,包括發生不規則情事之投票站紀錄抄本或影印本。
- 三、對上訴之決定將於兩天期內作出,並應將決定即時通知 總督及選舉委員會。

四、法院之決定不得上訴。

第一百零五條(選舉之無效)

- 一、在任何投票站及各個市政區之投票,倘出現不法情事而 可影響選舉總結果者方視為無效。
- 二、相當於上款所預料可能性之選舉活動宣告無效後的第七 天重行投票,並在任何情況下,必須設有新的總核算委員會。

第十章

最後規定

第一百零六條 (選舉文件的保存)

所有與選舉程序有關的文件應作為檔案保存於行政暨公職 司。 Aprovada em 9 de Setembro de 1988.

O Presidente da Assembleia Legislativa, Carlos Augusto Corrêa Paes d'Assumpção.

Promulgada em 30 de Setembro de 1988.

Publique-se.

O Governador, Carlos Montez Melancia.

Decreto-Lei n.º 13/97/M

de 14 de Abril

Os Estatutos do Instituto Inter-Universitário de Macau consignam a possibilidade desta Universidade conferir os graus de mestre e de doutor, de acordo com a legislação em vigor.

Assim, torna-se conveniente dotar este Instituto com legislação que regule a atribuição dos graus de mestre e de doutor.

Nestes termos:

Ouvido o Conselho Consultivo:

O Governador decreta, nos termos do n.º 1 do artigo 13.º do Estatuto Orgânico de Macau, para valer como lei no território de Macau, o seguinte:

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

(Atribuição dos graus de mestre e de doutor)

- 1. Os graus de mestre e de doutor são conferidos pelo Instituto Inter-Universitário de Macau, doravante designado por IIUM.
- 2. Os graus de mestre e de doutor podem ser ainda conferidos pelo IIUM em associação com outras instituições que prossigam o ensino superior, competindo àquele a respectiva certificação.

Artigo 2.º

(Acções de coordenação)

- 1. Podem ser realizados mestrados ou doutoramentos envolvendo outras instituições de ensino superior, devendo, para o efeito, estabelecer com o IIUM os instrumentos de coordenação necessários.
- 2. Para a realização de mestrados e doutoramentos, o IIUM pode estabelecer protocolos de cooperação com outras instituições de ensino ou de investigação públicas ou privadas, do Território, de Portugal, da República Popular da China ou de outros países ou territórios.

一九八八年九月九日诵過。

立法會主席 宋玉牛

九八八年九月三十日頒布。

總督 文禮治

法令 第 13/97/M 號 四月十四日

澳門高等校際學院之章程規定該大學得根據現行法例 頒授碩士及博士學位。

因此,有必要爲該學院制定有關規範碩士及博士學位 之頒授之法例。

基於此;

經聽取諮詢會意見後;

總督根據《澳門組織章程》第十三條第一款之規定, 命令制定在澳門地區具有法律效力之條文如下:

第一章 一般規定

(碩士及博士學位之頒授)

- 一、澳門高等校際學院(葡文縮寫爲IIUM)得頒授碩 士及博士學位。
- 二、碩士及博士學位亦得由澳門高等校際學院與其他 高等教育機構聯合頒授,但僅澳門高等校際學院有權發出 有關證書。

(協調行爲)

- 一、得在澳門高等校際學院舉辦有其他高等教育機構 參與之碩士或博士學位課程,但該等教育機構須與澳門高 等校際學院訂立所需之協調方式。
- 二、爲舉辦碩士及博士學位課程,澳門高等校際學院 得與本地區、葡萄牙、中華人民共和國、其他國家或其他 地區之公共或私人之教育或研究機構訂立合作議定書。

Artigo 3.º

(Certificação)

O grau de mestre é certificado por uma carta magistral e o grau de doutor por uma carta doutoral.

Artigo 4.º

(Propinas)

- 1. São devidas propinas:
- a) Pela matrícula e pela inscrição no mestrado;
- b) Pela matrícula no doutoramento, podendo também caber o seu pagamento pela inscrição em unidades curriculares, quando exigida.
- 2. O valor das propinas referidas no número anterior é fixado pelo IIUM.

CAPÍTULO II

Mestrado

Artigo 5.º

(Grau de mestre)

- 1. O grau de mestre comprova nível aprofundado de conhecimentos numa área científica restrita e capacidade científica para a prática da investigação.
- 2. As designações dos cursos de mestrado são fixadas no diploma legal da sua criação, de acordo com os correspondentes ramos de conhecimento que constituam objecto da actividade da respectiva norma curricular e da investigação que os realiza, acrescentando-se a especialidade em que foram efectuados.
 - 3. A concessão do grau de mestre pressupõe:
- a) Frequência e aprovação nas unidades curriculares que integram os cursos de especialização que devem corresponder a um mínimo de 12 meses e um máximo de 24 meses;
- b) Elaboração e defesa de uma dissertação original especialmente escrita para o efeito.

Artigo 6.º

(Habilitação de acesso)

A candidatura à inscrição no mestrado está condicionada à titularidade do grau de licenciatura, ou a este equiparado para efeitos de prosseguimento de estudos, conforme condições a definir pelo Conselho Académico do IIUM.

第三條

(證明)

碩士學位以碩士學位證書證明,而博士學位則以博士 學位證書證明。

第四條

(學費)

- 一、學費應在下列時間交付:
 - a) 在辦理碩士學位課程報名及註冊時;
 - b)在辦理博士學位課程報名時,以及如要求作課程單元註冊,在註冊時。
- 二、上款所指學費之金額由澳門高等校際學院訂定。

第二章

碩士

第 五 條

(碩士學位)

- 一、碩士學位用以證明獲該學位者在某專門學術領域 具有高深之知識水平及有從事學術研究工作之能力。
- 二、碩士學位課程之名稱,係由設立該等課程之法規 根據相應學科訂定,且應加上有關專業名稱;該等學科爲 相關標準課程之活動及實踐該學科之研究活動之標的。
 - 三、頒授碩士學位之先決條件為:
 - a) 修讀並及格完成爲期最短十二個月,最長二十 四個月之專業課程內之各課程單元;
 - b)撰寫一篇專爲取得碩士學位之原創論文並進行 論文答辯。

第六條

(報讀資格)

報讀碩士學位課程之人須具有學士學位或具有爲繼續 升學所需之等同於學士學位之學歷,但後者須符合澳門高 等校際學院學術委員會所定之條件。

Artigo 7.°

(Ministração do ensino)

O ensino decorrente do plano curricular do curso de mestrado é ministrado por professores do IIUM ou de outra instituição de ensino superior, habilitados com o grau de doutor, colhida a anuência dos respectivos órgãos.

Artigo 8.º

(Regulamento)

- 1. Para cada mestrado é elaborado pelo IIUM um regulamento, de acordo com o previsto nos seus estatutos e que faz parte integrante do diploma de criação.
- 2. Do regulamento devem constar, para além das matérias referidas no presente diploma:
 - a) As condições de matrícula e inscrição no curso;
 - b) O processo de fixação do número de vagas;
- c) Os cursos que constituam habilitação de acesso ao curso de mestrado;
 - d) Os prazos em que decorrem as candidaturas;
 - e) Os critérios de selecção dos candidatos;
 - f) As condições de funcionamento do curso de mestrado;
- g) A estrutura curricular e o plano de estudos do curso de mestrado;
- h) O processo de nomeação do orientador da dissertação e os termos a observar nesta orientação;
- i) As regras sobre a forma de apresentação e entrega da dissertação;
- j) As regras de funcionamento do júri, para além do disposto no presente diploma;
- I) O regime de prescrições e limites de inscrições na parte curricular do mestrado.

Artigo 9.º

(Certificação da conclusão da parte curricular do mestrado)

Pela conclusão, com aprovação, da parte curricular do mestrado cabe a atribuição de um certificado, de acordo com o estabelecido no respectivo regulamento que, contudo, não produz quaisquer efeitos relativamente à progressão na carreira docente ou à obtenção do grau de doutor.

Artigo 10.°

(Orientação da dissertação)

1. A preparação da dissertação deve ser orientada por um docente do IIUM, habilitado com o grau de doutor.

第七條

(教學)

在碩士學位課程計劃內之教學工作,由澳門高等校際 學院或其他高等教育機構之具有博士學位且獲有關機關同 意之教師負責。

第八條

(規章)

- 一、澳門高等校際學院應根據其章程之規定爲每一碩 士學位課程制定一規章,且該規章將成爲設立課程之法規 之組成部分。
 - 二、除本法規所定之事宜外,規章尙應載有:
 - a)課程之報名及註冊條件;
 - b) 訂定招收人數之方法;
 - c) 作爲報讀碩士學位課程所需學歷之有關課程;
 - d)報讀之期限;
 - e)報讀之甄選標準;
 - f)碩士學位課程之開辦及運作條件;
 - g)碩士學位課程之課程結構及教學計劃;
 - h)指定論文導師之方法以及在指導過程中須遵守 之規定;
 - i) 有關論文之書寫格式及呈交方式之規則;
 - j) 典試委員會運作之規則,但僅以不影響本法規 之規定爲限;
 - 1)碩士學位課程科目之重修制度及註冊限制制度。

第九條

(碩士學位課程內科目之結業證明)

及格完成碩士學位課程中各科目者,得根據有關規章 獲發證書,但該證書在教師職程中之晉升或在取得博士學 位等方面不產生任何效力。

第一十條(論文之指導)

一、論文之撰寫應由澳門高等校際學院之一名具有博士學位之教師指導。

2. Podem ainda orientar a preparação da dissertação docentes de outros estabelecimentos de ensino superior do Território ou fora dele, bem como especialistas da área científica da dissertação, reconhecidos como idóneos pelo órgão competente da instituição que confere o grau e habilitados com o grau de doutor na área científica a que respeita a dissertação.

Artigo 11.º

(Suspensão de contagem dos prazos)

A contagem dos prazos para a entrega e a defesa da dissertação pode ser suspensa por decisão do reitor, ouvido o Conselho Académico, para além de outras previstas na lei, nas seguintes situações:

- a) Maternidade;
- b) Doença grave e prolongada do candidato ou acidente grave, quando a situação ocorra no decurso do prazo para a entrega e para a defesa da dissertação;
- c) Exercício efectivo de funções públicas que, pela sua relevância, recomende a suspensão da contagem;
- d) Docência ou investigação fora do Território, em missão oficial ou por tempo limitado, devidamente autorizada.

Artigo 12.º

(Júri)

- 1. O júri para apreciação da dissertação é nomeado pelo reitor nos 30 dias posteriores à respectiva entrega, mediante proposta do Conselho Académico.
 - 2. O júri é constituído por:
- a) Dois professores da área científica específica do mestrado, um dos quais será o arguente;
 - b) O orientador da dissertação.
- 3. O júri pode integrar, para além dos elementos referidos no número anterior, mais dois professores de outras instituições de ensino superior do Território, designadamente da Universidade de Macau, ou do exterior.
- 4. O despacho de nomeação do júri deve, no prazo de 5 dias úteis, ser comunicado, por escrito, ao candidato e afixado em local público do IIUM.
- 5. O regulamento do mestrado determina qual dos membros do júri assume a presidência, bem como o procedimento a adoptar em caso de impedimento do presidente.

Artigo 13.º

(Tramitação do processo)

1. Nos 30 dias subsequentes à publicação do despacho de nomeação do júri, este profere um despacho liminar no qual decla-

二、論文之撰寫亦得由本地區或本地區以外之其他高 等教育場所之教師指導或由屬與論文有關之學術領域之專 家指導,但該等專家須被頒授學位機構之有權限機關認爲 合資格,且在與論文有關之學術領域具博士學位者。

第 十一 條

(期間計算之中止)

校長在聽取學術委員會之意見後,得在下列情況下決 定中止計算論文之呈交及答辯之期間:

- a)分娩;
- b)在論文呈交及答辯之期間內,研究生患上不能在短期內治癒之重病或遇上嚴重意外;
- c)實際執行公共職務,而因其重要性,須中止計算有 關期間;
- d) 在本地區以外,因公務或在一定期間內從事經適當 許可之教學或研究工作。

第十二條(典試委員會)

- 一、評審論文之典試委員會成員應由校長應學術委員 會之建議,自論文呈交後三十日內任命。
 - 二、典試委員會由下列人士組成:
 - a) 與碩士學位課程有關之專門學術領域之教師兩 名,其一爲論文答辯中之提問者;
 - b) 論文之導師。
- 三、除上款所指成員外,典試委員會尚得有多兩名教師成爲其成員,但該等教師須爲本地區之其他高等教育機構(尤其是澳門大學)或本地區以外之其他高等教育機構之教師。
- 四、典試委員會之任命批示,應在五個工作日內以書 面通知有關研究生,並張貼於澳門高等校際學院之公眾地 方。
- 五、碩士學位課程規章須在典試委員會成員中定出擔任該會主席之人,以及規定在主席因故不能視事時應採取之措施。

第十三條(程序之步驟)

一、典試委員會應在公布任命批示後三十日內,發出

ra aceite a dissertação ou, em alternativa, recomenda, com fundamento, ao candidato a sua reformulação.

- 2. Verificada a situação a que se refere a parte final do número anterior, o candidato dispõe de um prazo de 90 dias, improrrogável, durante o qual pode proceder à reformulação da dissertação ou declarar que a pretende manter tal como a apresentou.
- 3. Considera-se ter havido desistência do candidato se, esgotado o prazo referido no número anterior, este não apresentar a dissertação reformulada, nem declarar que prescinde dessa faculdade.
- 4. As provas públicas de discussão devem ter lugar no prazo de 60 dias, a contar:
 - a) Do despacho de aceitação da dissertação;
- b) Da data da entrega da dissertação reformulada ou da declaração de que se prescinde da reformulação.

Artigo 14.º

(Discussão)

- A discussão da dissertação só pode ter lugar com a presença de, pelo menos, três membros do júri, um dos quais deve ser o orientador da dissertação.
- 2. A discussão da dissertação não deve exceder 90 minutos e nela podem intervir todos os membros do júri.
- 3. Deve ser proporcionado ao candidato tempo idêntico ao utilizado pelos membros do júri.

Artigo 15.º

(Deliberação do júri)

- 1. Concluída a discussão referida no artigo anterior, o júri reúne para apreciação da prova e para a deliberação sobre a classificação final do candidato através de votação nominal fundamentada, não sendo permitidas abstenções.
- 2. O membro do júri que assumir a presidência dispõe de voto de qualidade.
- 3. A classificação final é expressa pelas fórmulas de Recusado ou Aprovado.
- 4. O regulamento de cada mestrado pode contemplar, relativamente aos candidatos aprovados, outras classificações.
- 5. Da prova e das reuniões do júri é lavrada acta da qual constam os votos emitidos por cada um dos seus membros e respectiva fundamentação.

CAPÍTULO III

Doutoramento

Artigo 16.º

(Grau de doutor)

1. O grau de doutor comprova alto nível cultural numa determinada área de conhecimento, a realização de uma contribuição

初端批示,其內聲明接受或不接受論文;如屬後者,則提議研究生對論文作出修改,並說明提議之理由。

- 二、屬上款末後部分所指情況,研究生得在九十日內 修改論文或聲明維持原論文,但該期限不得延長。
- 三、如研究生在上款所指期限內不呈交經修改之論 文,亦不聲明不行使修改之權能,則視爲放棄。
 - 四、公開討論應按下列時間起算六十日內舉行:
 - a)接受論文批示之日;
 - b)呈交修改論文之日或聲明不修改論文之日。

第十四條(討論)

- 一、論文討論僅在典試委員會最少三名成員出席時方 得舉行,而其中一名成員須爲論文導師。
- 二、論文討論不應超過九十分鐘,典試委員會所有成員均得參與論文之討論。
- 三、應給予研究生相等於典試委員會成員所使用之時間。

第 十五 條 (典試委員會之決議)

- 一、結束上條所指之討論後,典試委員會應舉行會 議,以便對答辯進行評審,並透過說明理由之記名投票對 研究生之最後評核作出決議,但不允許放棄投票權。
 - 二、擔任主席之典試委員會成員有決定性一票。
 - 三、最後評核以"及格"或"不及格"之用語表示。
- 四、每一碩士學位課程之規章得規定對及格之研究生 作出其他評核。
- 五、對論文答辯及典試委員會會議作記錄,其中須載 有每一成員所投之票及其理由。

第三章

博士

第 十六 條

(博士學位)

一、博士學位用以證明獲該學位者在某一學術領域具

inovadora para o progresso do conhecimento e aptidão para a investigação científica.

- 2. O grau de doutor é concedido com referência ao ramo de conhecimento em que se insere a respectiva prova.
- 3. Os ramos de conhecimento em que o IIUM concede o grau de doutor são propostos pelo órgão estatutariamente competente e aprovados por portaria do Governador.

Artigo 17.º

(Prova de doutoramento)

A prova de doutoramento consiste na discussão pública de uma tese original, podendo envolver a prestação de provas complementares quando a regulamentação aplicável o impuser.

Artigo 18.º

(Habilitação de acesso)

- 1. Podem candidatar-se ao grau de doutor os titulares do grau de mestre ou de habilitação equivalente.
- 2. Podem também candidatar-se ao grau de doutor os licenciados com informação final mínima de «BOM» ou habilitação académica equivalente a esta e legalmente reconhecida, precedendo apreciação curricular realizada pelo Conselho Académico.

Artigo 19.º

(Candidaturas)

- 1. Os candidatos a doutoramento devem apresentar um requerimento dirigido ao Conselho Académico, formalizando a sua candidatura à obtenção do grau de doutor.
- 2. Do requerimento deve constar, para além do *curriculum vitae*, o domínio a investigar, o professor que escolheu para orientador e a aceitação deste.
- 3. Quem se encontrar nas condições definidas no n.º 2 do artigo anterior pode apresentar-se a provas de doutoramento sob sua exclusiva responsabilidade.

Artigo 20.º

(Aceitação da candidatura)

- 1. A decisão sobre o requerimento de candidatura deve ter lugar nos 30 dias subsequentes à sua entrega.
- 2. A recusa da candidatura é fundamentada e só pode assentar na falta dos pressupostos legalmente exigidos.

有高深文化水平、在推動學術發展方面有開拓性貢獻以及 具有從事學術研究之能力。

- 二、頒授博士學位時,應指明論文答辯所涉及之學科。
- 三、獲澳門高等校際學院頒授博士學位之學科,須由章程規定之有權限機關建議,並由總督以訓令核准。

第十七條

(博士學位答辯)

博士學位答辯係以對原創論文進行公開討論之方式爲 之;如適用之規範有所規定,得進行其他附加考試。

第 十八 條(報讀資格)

- 一、具有碩士學位或等同於碩士學位學歷之人士得報 讀博士學位課程。
- 二、具有學士學位且其成績之最後評語不低於"良" 或具有相等於最後評語不低於"良"之依法獲認可之學術 資格之人士,經學術委員會評審學歷後,亦得報讀博士學 位課程。

第一十九 條 (報讀)

- 一、報讀博士學位課程之人,應透過呈交致學術委員會之申請書報讀有關課程。
- 二、申請書內除履歷外,尚應載有將致力研究之領域、選作導師之教師之姓名及該教師之同意。
- 三、處於上條第二款所指情況之人,得參加博士學位 考試,但須自負責任。

第二十條(報讀之接受)

- 一、報讀申請之決定,應在申請書呈交後三十日內作出。
- 二、不接受報讀時應說明理由,且僅得以法律所要求 之先決條件爲依據。

- 3. No acto de aceitação da candidatura pode ser recomendada ao candidato a frequência e aprovação em unidades curriculares inseridas na estrutura de cursos de pós-graduação leccionados no IIUM.
- 4. Quando o candidato se apresente a doutoramento ao abrigo do disposto no n.º2 do artigo 18.º, a deliberação do órgão competente pode ser condicionada a maioria qualificada.

Artigo 21.º

(Regulamento)

- 1. O IIUM elabora um regulamento de doutoramentos.
- 2. O regulamento define, para além das matérias referidas no presente diploma:
- a) O processo de admissão e demais termos referentes à realização de provas de doutoramento;
 - b) As condições de preparação das provas de doutoramento;
- c) A existência de provas complementares, sua natureza e condições de dispensa;
- d) O modo de designação do orientador e os termos em que é feita a orientação;
- e) As regras de constituição e funcionamento do júri, para além das constantes do presente diploma;
 - f) A duração das provas de doutoramento;
 - g) O processo de registo dos temas e dos planos da tese.
- 3. Os titulares do grau de mestre conferido pelo IIUM podem ficar dispensados de todas as provas que não sejam a defesa pública da tese.

Artigo 22.°

(Relatório)

O orientador informa regularmente o Conselho Académico, por meio de relatório semestral, sobre a evolução dos trabalhos do candidato.

Artigo 23.º

(Registo do tema e do plano da tese)

- 1. Os candidatos devem proceder ao registo do tema da tese de doutoramento e do respectivo plano, de acordo com o regulamento referido no n.º 1 do artigo 21.º
- 2. O registo caduca quando nos 5 anos subsequentes à sua realização não tenha lugar a entrega da tese.

Artigo 24.º

(Nomeação do júri)

O júri é nomeado pelo reitor nos 30 dias subsequentes à entrega da tese.

- 三、在接受報讀時,得提議報讀人修讀並及格完成澳 門高等校際學院之研究生課程結構內之課程單元。
- 四、如報讀人根據第十八條第二款之規定報讀博士學 位課程,有權限機關之決議得取決於特定多數票。

第 二十一 修 (規章)

- 一、澳門高等校際學院應制定各博士學位課程規章。
- 二、除本法規所定之事宜外,規章尚應訂定:
 - a) 錄取方法以及舉行博士學位考試之其他規定;
 - b)準備博士學位考試之方式;
 - c)附加考試、其性質及豁免之條件;
 - d) 指定導師之方式以及在指導過程中應遵守之規 定;
 - e) 典試委員會之組成及運作之規定,但僅以不影響本法規之規定爲限;
 - f) 博士學位考試之期間;
 - g) 論文題目及其編排之登記程序。
- 三、獲澳門高等校際學院頒授碩士學位之人士,得豁 免參加除論文公開答辯以外之一切考試。

第二十二條(報告書)

導師每六個月以報告書之形式向學術委員會報告研究 生之研究工作進展。

第 二十三 條 (論文之題目及編排之登記)

- 一、研究生應根據第二十一條第一款所指規章之規 定,爲博士學位論文之題目及編排作登記。
- 二、如在作出登記後五年內不呈交論文,登記則失效。

第二十四 條 (典試委員會之任命)

校長在論文呈交後三十日內任命典試委員會。

Artigo 25.°

(Constituição do júri)

- 1. O júri é constituído:
- a) Pelo reitor, que preside, podendo delegar tal competência no vice-reitor:
- b) Por três vogais, doutorados, sendo um da Universidade Católica Portuguesa;
 - c) Pelo orientador, sempre que exista.
- 2. Um dos membros do júri é designado de entre docentes e investigadores doutorados de outras instituições de ensino superior ou de investigação do Território, designadamente da Universidade de Macau, ou do exterior.
- 3. Pode ainda fazer parte do júri um especialista de reconhecida competência na área científica em que se insere a tese.
- 4. O júri deve integrar, pelo menos, três professores ou investigadores do ramo do conhecimento em que se insere a tese.
- 5. O despacho de nomeação do júri deve, no prazo de 5 dias úteis, ser comunicado, por escrito, ao candidato e afixado em local público do IIUM.

Artigo 26.º

(Tramitação do processo)

- 1. Nos 60 dias subsequentes à publicitação da sua nomeação, o júri profere um despacho liminar no qual declara aceite a tese ou, em alternativa, recomenda, com fundamento, ao candidato a sua reformulação.
- 2. Verificada a situação a que se refere a parte final do número anterior, o candidato dispõe de um prazo de 120 dias, improrrogável, durante o qual pode proceder à reformulação da tese ou declarar que a pretende manter tal como a apresentou.
- 3. Considera-se ter havido desistência do candidato se, esgotado o prazo referido no número anterior, este não apresentar a tese reformulada nem declarar que prescinde dessa faculdade.
- 4. As provas públicas de discussão da tese devem ter lugar no prazo máximo de 60 dias a contar:
 - a) Do despacho de aceitação da tese;
- b) Da data de entrega da tese reformulada ou da declaração de que se prescinde da reformulação.
- 5. A contagem dos prazos para a entrega e discussão da tese pode ser suspensa nos termos e situações previstos no artigo 11.º

第二十五條

(典試委員會之組成)

- 一、典試委員會由下列人士組成:
 - a)校長,由其主持典試委員會,且得將該權限授 予副校長;
 - b) 具博士學位之委員三名,其中一名爲葡萄牙天 主教大學之教師;
 - c) 論文導師, 但僅以有導師者爲限。
- 二、典試委員會之其中一名成員,應從本地區之其他 高等教育機構或研究機構(尤其是澳門大學)或本地區以 外之其他高等教育機構或研究機構內具博士學位之教師及 研究人員中指定。
- 三、在論文所涉及之學術領域具公認能力之專家亦得 成爲典試委員會之成員。
- 四、典試委員會之成員中,最少三名教師或硏究員應掌握論文所涉及之學科。
- 五、典試委員會之任命批示,應在五個工作日內以書 面通知研究生,並張貼於澳門高等校際學院之公眾地方。

第二十六條(程序之步驟)

- 一、典試委員會應在公布任命批示後六十日內發出初端批示,其內聲明接受或不接受論文;如屬後者,則提議研究生對論文作出修改,並說明提議之理由。
- 二、屬上款末後部分所指情況,研究生得在一百二十 日內修改論文或聲明維持原論文,但該期間不得延長。
- 三、如研究生在上款所指期限內不呈交經修改之論 文,亦不聲明不行使修改之權能,則視爲放棄。
- 四、論文公開討論應按下列時間起算最多六十日內舉 行:
 - a)接受論文批示之日;
 - b)呈交修改論文之日或聲明不修改論文之日。
- 五、論文之呈交與討論之期間,得根據第十一條之規 定及情況,中止計算。

Artigo 27.°

(Discussão da tese)

- 1. A discussão pública da tese não pode ter lugar sem a presença do presidente e da maioria dos restantes membros do júri.
- 2. Na discussão da tese deve ser proporcionado ao candidato tempo idêntico ao utilizado pelos membros do júri.

Artigo 28.º

(Deliberação do júri)

- 1. Concluída a discussão referida no artigo anterior, o júri reúne para apreciação da prova e para deliberação sobre a classificação final do candidato através de votação nominal fundamentada, não sendo permitidas abstenções.
- 2. O presidente do júri dispõe de voto de qualidade, podendo também participar na decisão quando tenha sido designado vogal.
- 3. A classificação final é expressa pelas fórmulas de Recusado ou Aprovado.
- 4. O regulamento de cada doutoramento pode contemplar, relativamente aos candidatos aprovados, outras classificações.
- 5. Da prova e das reuniões do júri é lavrada acta, da qual constam os votos de cada um dos seus membros e respectiva fundamentação.

Aprovado em 10 de Abril de 1997.

Publique-se.

O Governador, Vasco Rocha Vieira.

Portaria n.º 82/97/M

de 14 de Abril

Usando da faculdade conferida pelo n.º1 do artigo 9.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador manda:

Artigo único. Durante a minha ausência, de 19 a 30 de Abril, designo para exercer as funções de Encarregado do Governo, o Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, Dr. Jorge Alberto Hagedorn Rangel.

Governo de Macau, aos 9 de Abril de 1997.

Publique-se.

O Governador, Vasco Rocha Vieira.

第 二十七 條

(論文討論)

- 一、如典試委員會主席及其餘大多數成員未出席,不得舉行論文公開討論。
- 二、在論文討論中應給予研究生相等於典試委員會成 員所使用之時間。

第 二十八 條 (典試委員會之決議)

- 一、結束上條所指之討論後,典試委員會應舉行會 議,以便對答辯進行評審,並透過說明理由之記名投票對 研究生之最後評核作出決議,但不允許放棄投票權。
- 二、典試委員會主席具有決定性投票;如主席已被指 定爲委員,亦得參與作出決定。
 - 三、最後評核以"及格"或"不及格"之用語表示。
- 四、每一博士學位課程之規章得規定對及格之硏究生 作出其他評核。
- 五、對論文答辯及典試委員會會議作記錄,其中須載 有每一成員所投之票及其理由。
 - 一九九七年四月十日核准。 命令公布。

總督 韋奇立

訓令 第82/97/M號

四月十四日

總督行使〈澳門組織章程〉第九條第一款賦予之權能,命令 如下:

獨一條——本人委任行政教育暨青年事務政務司黎祖智先生 在四月十九日至三十日本人不在澳門期間履行護理總督職務。

一九九七年四月九日於**澳門政府**。 命令公佈。

Portaria n.º 83/97/M

de 14 de Abril

Tendo sido submetido à aprovação do Governador, nos termos do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 53/93/M, de 27 de Setembro, o orçamento privativo da Obra Social da Polícia de Segurança Pública para o ano económico de 1997;

Ouvido o Conselho Consultivo;

Usando da faculdade conferida pelas alíneas b) e e) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador manda:

Artigo único. É aprovado e posto em execução, a partir de 1 de Janeiro de 1997, o orçamento privativo da Obra Social da Polícia de Segurança Pública, relativo ao ano económico de 1997, sendo as receitas calculadas em 67 663 400,00 (sessenta e sete milhões, seiscentas e sessenta e três mil e quatrocentas) patacas e as despesas em igual quantia, o qual faz parte integrante da presente portaria e baixa assinado pela respectiva Comissão Administrativa.

Governo de Macau, aos 10 de Abril de 1997.

Publique-se.

O Governador, Vasco Rocha Vieira.

訓令 第83/97/M號 四月十四日

鑑於治安警察廳福利會一九九七經濟年度本身預算,已根據九月二十七日第53/93/M號法令第四條第二款之規定呈交總督核准;

經聽取諮詢會意見後;

總督行使 (澳門組織章程) 第十六條第一款 b 項及 e 項所賦予之權能,下令:

獨一條 核准由治安警察廳福利會行政委員會簽署之治安警察廳福利會一九九七經濟年度本身預算,並由一九九七年一月一日起開始執行,預計收入及開支之金額均爲澳門幣67,663,400(六千七百六十六萬三千四百元),該預算成爲本訓令之組成部分。

一九九七年四月十日於澳門政府。 命令公布。

總督 韋奇立

Classificação económica das receitas

收入之經濟分類

Código 編號			Rubricas		Importâncias 金額		
Cap° 章	Grupo 節	Art° 條	項目	Po	r artigos 條	Capítulos 章	
			RECEITAS CORRENTES DE CAPTIAL 資本之經常收入 RECEITAS CORRENTES 經常收入				
04			 Rendimentos de propriedade: 財産收益	:			
	03		Juros - Outros sectores 利息 — 其他部門				
		01	Juros dos depósitos bancários 銀行存款之利息	\$	500,000.00		
	05	02	Juros dos adiantamentos feitos aos sócios 預支款項予會員之利息 Dividendos - Exterior	\$	200,000.00		
		01	股息 — 外來 Dividendos de acções da Companhia "Shun Tak Co." 信德公司股票之股息	\$	10,100.00		
		02	Juros dos dividendos de acções 股票股息之利息	\$	20,000.00	\$	730,100.00

	Códig 編號		Rubricas		Importâncias 金額			
Cap° 章	Grupo 節	Art° 條	項目	F	Por artigos 條		Capítulos 章	
05			Transferências:		,			
			轉移					
	01		Sector público					
		01	公營部門 Subsídio do orçamento do					
		01	Território	\$	378,000.00	\$	378,000.00	
			本地區預算之津貼	Ψ	310,000.00	Ψ	510,000.00	
07			Venda dos serviços e bens não					
			duradouros:				•	
			勞務及非耐用品之出售					
	01		1	\$	700,000.00			
	10		房屋租金 Diversos - Outros sectores				İ	
	10		雜項 一 其他部門					
		01	Lucros do funcionamento de					
			cantinas, messes e outras					
			dependências da Obra Social	\$	1,000,000.00		:	
			福利會膳堂、食堂及其他附屬部門					
			運作之利潤					
		02	Produto de espectáculos e	φ.	1 000 00			
			rifas 表演及獎券所得	\$	1,000.00			
		03	Mensalidades da Creche da	φ.	110 000 00			
			Obra Social 福利會托兒所之月費	\$	110,000.00			
		04	Outros rendimentos	\$	54,000.00	\$	1,865,000.00	
			其他收益	Ψ	01,000.00	Ψ	1,000,000.00	
80			Outras receitas correntes:					
	01		其他經常收入					
	01		Quotizações dos associados e quaisquer importâncias pagas					
			pelos beneficiários	\$	1,700,000.00			
			會費及受益人支付之任何款項	Ψ	1,100,000.00			
	02		Doações 贈與	\$	1,000.00			
	03		Receitas não especificadas 未列明之收入	\$	25,000.00	\$	1,726,000.00	
			RECEITAS DE CAPITAL 資本收入					
11			Activos financeiros:					
			財務資產					
	14		Empréstimos a médio e longo					
			prazos:					
			中期及長期借款					
		01	Reembolso dos empréstimos dos					
			associados 會員借款之償還	\$	4,000,000.00	\$	4,000,000.00	

Código 編號)	Rubricas	Importâncias 金額			
Cap° 章	Grupo 節	Art° 條	項目	Por artigos 條	Capitulos 章		
12	12	01	Passivos financeiros: 財務負債 Empréstimos a médio e longo prazos: 中期及長期借款 Outros sectores 其他部門 Empréstimos contraídos à instituição bancária	\$ 45,000,000.00 \$ 13,964,300.00	3 45,000,000.00		
			歷年之結餘	φ 10,004,000.00	φ 13,904,300.00		
			TOTAL 總計		\$ 67,663,400.00		

Classificação económica das despesas

開支之經濟分類

		igo				Importâ	
編號				Designa çã o	金額		
Cap° Grupo		h .	N°	名稱		Por artigos	Capítulos
章	節	條	款				章
				DESPESAS CORRENTES			
				經常開支			
01	00	00	00	PESSOAL:			
				人員			
	01	05	00	Salários do pessoal eventual:			
				臨時人員工資			
			01	Salários	\$	1,601,700.00	
				工資			
		07	00	Gratificações certas e	İ		
				permanentes	\$	275,100.00	
				固定及長期酬勞	•		
		09	00	Subsídio de Natal	\$	132,400.00	
				聖誕津貼	1		
		10	00	Subsídio de férias	\$	132,400.00	
				假期津貼	:		
	02	00	00	Remunerações acessórias:			
				附帶報酬			
		01	00	Gratificações variáveis ou			
				eventuais	\$	273,600.00	
				不定或臨時性酬勞			
		04	00	Abono para falhas	\$	19,400.00	
				錯算補助			
		06	00	Subsídio de residência	\$	500,000.00	
				房屋津貼			
		10	00	Abonos diversos - Numerário	\$	905,800.00	
				各項補助 一 現金			
	05	00	00	Previdência social:			
				社會福利金			
		02	00	Abonos diversos - Previdência			
				social	\$	2,000,000.00	
				各項補助 一 社會福利金		İ	

	Código 編號			Designação		Importâncias 金額		
Cap°	Grupo 節	Art° 條	N° 款	名稱		Por artigos 條	Capitulos 章	
	06	00	00	Compensação de encargos: 負擔補償				
		01	01	Alimentação dos componentes do Grupo Desportivo	\$	50,000.00		
,		02		體育隊伍成員之膳食 Vestuário e artigos pessoais - Compensação de encargos	•	10,000.00	Φ 5 000 400 00	
02	00	00	00	服裝及個人用品 — 負擔補償 BENS E SERVIÇOS:	Φ	10,000.00	\$ 5,900,400.00	
	01	00	00	資產及勞務 Bens duradouros:		:		
		03	00	耐用品 Material de la constant				
				Material de aquartelamento e alojamento 營房及宿舍物品	\$	100,000.00		
		04	00	Material de educação, cultura e				
		06	00	recreio 教育、文化及康樂用品 Material honorífico e de	\$	50,000.00		
				representação 榮譽及招待物品	\$	20,000.00		
		07	00	Equipamento de secretaria 辦事處設備	\$	40,000.00		
		00	00	Bens não duradouros: 非耐用品				
		02	00	Combustiveis e lubrificantes 燃油及潤滑劑	\$	20,000.00		
		04 07	00	Consumos de secretaria 辦事處消耗	\$	50,000.00		
			00	Outros bens não duradouros 其他非耐用品 Aquisição de serviços:	\$	3,000.00		
		01	00	第巻を取得				
				bens 資產之保養及利用	\$	700,000.00	:	
		02	00 01	Encargos das instalações: 設施之負擔	•			
			101	Energia eléctrica 電力	\$	300,000.00		
			02	Outros encargos das instalações 設施之其他負擔	\$	200,000.00		
		05	00	Transportes e comunicações: 交通及通訊				
		0.77	04	通訊	\$	7,000.00		
		07 09	00	Publicidade e propaganda 廣告及宣傳	\$	50,000.00	Ф 1 500 000 00	
05				Encargos não especificados 未列明之負擔 OUTRAS DESPESAS CORRENTES:	\$	50,000.00	\$ 1,590,000.00	
			00	其他經常開支 Seguros:				
		0.1		保險 '				
		01	00	Pessoal 人員	\$	10,000.00	<u> </u>	

	Cód 編	igo 號		Designação	Importâncias 金額			cias
Cap° 章	Grupo 節	Art° 條	N° 款	名稱		Por artigos 條		Capitulos 章
		02	00	Material	\$	5,000.00		· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·
		04	00	物料 Viaturas 車輛	\$	2,000.00		
	03	00	00	RESTITUIÇÃO: 返還				
		00	01	Restituição de receitas indevidamente cobradas 返還不適當徵收之款項	\$	50,000.00		
	04	00	00	Diversos: 雜項				
		00	19	Encargos relativos à contribuição para o fundo de Segurança Social	\$	6,000.00		
		01	02	向社會保障基金供款之負擔 Encargos com o funcionamento da		0,000.00		
		, v -		Creche 托兒所運作之負擔	\$	100,000.00	\$	173,000.00
				DESPESAS DE CAPITAL 資本開支				
07	00	00	00	OUTROS INVESTIMENTOS: 其他投資				
	02	00	00	Habitações 房屋	\$	52,000,000.00	\$	52,000,000.00
09	00	00	00	OPERAÇÕES FINANCEIRAS: 財務活動				
	01	00	00	Activos financeiros: 財務資產				
		05	00	Empréstimos a médio e longo prazos: 中期及長期借款				
			01	Empréstimos aos associados 會員借款	\$	4,000,000.00	\$	4,000,000.00
			02	Empréstimos de emergência (sem juros)	\$	1,000,000.00	\$	1,000,000.00
	02	00	00	緊急情況之借款(不計利息) Passivos financeiros: 財務負債				
		04	00	別が負債 Empréstimo a médio e longo prazos: 中期及長期借款				
			04	Juros-Dívida à instituição bancária	\$	3,000,000.00	\$	3,000,000.00
				利息—銀行機構之債務,澳門幣四千五百萬元	•	5,000,000.00	Ψ	3,000,000.00
				TOTAL 總計			\$	67,663,400.00

Obra Social da Polícia de Segurança Pública, em Macau, aos 15 de Agosto de 1996. — A Comissão Administrativa, Terezinha E. Dias Pedro, intendente — Fernando da S. P. Ribeiro, coronel de infantaria — Maria I. de S. Monteiro Lameiras, guarda-ajudante — Leong Kuan Kok, aliás Henrique Kok, chefe — Manuel da C. Cordeiro Dias, subchefe — Francisco de Sá Azevedo, guarda aposentado — Manuel A. Meireles de Carvalho, tenente-coronel de infantaria — Carlos Alberto da Rocha, guarda — Leong Ioi Min, segundo-oficial — Deolinda I. das D. C. Azpiazu, subchefe — Maria do C. da C. Martins, guarda-ajudante — Leong Hung Hung, representante dos Serviços de Finanças.

治安警察廳福利會行政委員會於一九九六年八月十五日

賈梅利	步兵中校	狄仙娜	警務總長
羅劍光	警員	李秉倫	步兵上校
梁銳綿	二等文員	林瑪利	高級警員
高麗絲	副警長	郭良琨	警長
Martins	高級警員 Maria do C. da C.	狄文力	副警長
梁紅虹	財政司代表	艾偉度	退休警員

Portaria n.º 84/97/M

de 14 de Abril

Tendo sido submetido à aprovação do Governador, nos termos do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 53/93/M, de 27 de Setembro, o orçamento privativo do Fundo de Cultura para o ano económico de 1997:

Ouvido o Conselho Consultivo;

Usando da faculdade conferida pelas alíneas b) e e) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador manda:

Artigo único. É aprovado e posto em execução, a partir de 1 de Janeiro de 1997, o orçamento privativo do Fundo de Cultura, relativo ao ano económico de 1997, sendo as receitas calculadas em 64 270 000,00 (sessenta e quatro milhões, duzentas e setenta mil) patacas e as despesas em igual quantia, o qual faz parte integrante da presente portaria e baixa assinado pelo respectivo Conselho Administrativo.

Governo de Macau, aos 10 de Abril de 1997.

Publique-se.

O Governador, Vasco Rocha Vieira.

訓令 第84/97/M號 四月十四日

鑑於文化基金一九九七經濟年度本身預算,已根據九 月二十七日第53/93/M 號法令第四條第二款之規定呈交總 督核准;

經聽取諮詢會意見後;

總督行使**(**澳門組織章程**)**第十六條第一款 b 項及 e 項所賦予之權能,下令:

獨一條 核准由文化基金行政管理委員會簽署之文 化基金一九九七經濟年度本身預算,並由 一九九七年一月一日起開始執行,預計收 入及開支之金額均爲澳門幣64,270,000.00 (六千四百二十七萬元),該預算成爲本 訓令之組成部分。

一九九七年四月十日於澳門政府。 命令公布。

總督 韋奇立

Orçamento privativo do Fundo de Cultura/1997

文化基金一九九七年本身預算

Instituto Cultural de Macau

澳門文化司署

Classificação	Designaç ã o	Dotação 1997
Económica	名稱	1997年撥款
經濟分類		
	RECEITAS CORRENTES 經常收入	
03-00-00-00	TAXAS, MULTAS E OUTRAS PENALIDADES 費用、罰款及其他金錢上之制裁	70,000
03-01-00-00	TAXAS 費用	60,000
03-01-01-00	Licenciamento Administrativo 行政准照之發出	60,000
03-02-00-00	MULTAS E OUTRAS PENALIDADES 罰款及其他金錢上之制裁	10,000
03-02-01-00	Multas Diversas 各項罰款	10,000

Classificação	Designação	Dotação 1997
Económica 經濟分類	名稱	1997年撥款
05-00-00-00	TRANSFERÊNCIAS 轉移	53,800,000
05-01-00-00	SECTOR PÚBLICO 公營部門	51,000,000
05-01-01-00	Subsídio do Governo do Território 本地區政府津貼	48,000,000
05-01-02-00	Fundos autónomos-Fundo Turismo de Macau 自治基金 — 澳門旅遊基金	0
05-01-03-00	Subsidio do Leal Senado-Patrocínio do FAM 市政廳津貼 — 澳門藝術節贊助	3,000,000
05-01-04-00	Outros Subsídios 其他津貼	0
05-06-00-00	EXTERIOR 外來	300,000
05-06-01-00	Acordo de Cooperação Macau/C.E.E. 澳門與歐洲經濟共同體合作協議	300,000
05-07-00-00	OUTROS SECTORES 其他部門	2,500,000
05-07-01-00	Subsídio de Entidades Privadas 私人實體津貼	2,500,000
05-07-01-00-01	Festivais 藝術節、音樂節	0
05-07-01-00-02	Orquestras 樂團	0
05-07-01-00-03	Restauro de Edifícios 樓宇修葺	0
05-07-01-00-04	Outros Subsídios - Patrocínio do FIMM 其他津貼 — 國際音樂節贊助	2,500,000
07-00-00-00	VENDA DE SERVIÇOS E BENS NÃO DURADOUROS 勞務及非耐用品之出售	1,400,000
07-10-00-00	DIVERSOS - OUTROS SECTORES 雜項 — 其他部門	1,400,000
07-10-01-00	Prod.Venda de Livros e Artigos Culturais 出售書本及文化用品之所得	300,000
07-10-02-00	Propinas 學費	1,100,000
07-10-03-00	Emolumentos 手續費	0

Classificação	Dogi	
Económica	3 3	Dotação 1997
經濟分類	名稱	1997年撥款
	Olympia proprie	
08-00-00-00	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	900,000
	其他經常收入	
08-00-03-00	Receitas Eventuais e Não Especificadas	200 200
	臨時及未列明之收入	200,000
08-00-04-00	Festival Internacional de Música	
	國際音樂節	300,000
08-00-06-00	Festival de Artes de Macau	
	澳門藝術節	400,000
	RECEITAS DE CAPITAL	
	資本收入	
13-00-00-00	OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	
	其他資本收入	8,000,000
13-01-00-01	Saldo da Gerência Anterior	
01 00 01	上年度管理之結餘	8,000,000
	工一尺百柱之和脉]
14-00-00-00	REPOSIÇÕES N/ ABATIDAS NOS PAGAMENTOS	100,000
1	非從支付中扣減之退回	100,000
14-00-00-02	Outras Reposições	100,000
	其他退回	100,000
	TOTAL: 總計	64,270,000

Orçamento privativo do Fundo de Cultura/1997 Instituto Cultural de Macau

文化基金一九九七年本身預算 澳門文化司署

Classificação	Designaç ã o	Dotação 1997
Económica	名稱	1997年撥款
經濟分類		1001 130197
	DESPESAS CORRENTES	
01 00 00 00	經常開支	
01-00-00-00	PESSOAL PESSOAL	135,000
	人員	100,000
	REMUNERAÇÕES ACESSÓRIAS	100,000
llaa - i i	附帶報酬	100,000
13	Trabalho Extraordinário	100,000
11.	超時工作	100,000
	COMPENSAÇÃO DE ENCARGOS	35,000
	負擔補償	00,000
01-06-03-00	DESLOCAÇÕES-COMPENSAÇÃO DE ENCARGOS	35,000
	交通費 — 負擔補償	00,000
01-06-03-01	Ajudas de Custo de Embarque	5,000
	啓程津 貼	3,000
01-06-03-02	Ajudas de Custo Diárias	30,000
	日津貼	50,000

Classificação Económica 經濟分類	Designação 名稱	Dotação 1997 1997年撥款
02-00-00-00	BENS E SERVIÇOS 資產及勞務	52,610,200
02-01-00-00	BENS DURADOUROS 耐用品	729,000
02-01-04-00	Material de Educação, Cultura e Recreio 教育、文化及康樂用品	720,000
02-01-08-00	Outros Bens Duradouros 其他耐用品	9,000
02-02-00-00	BENS NÃO DURADOUROS 非耐用品	527,500
02-02-05-00	Alimentação 食品	
02-02-07-00	Outros Bens não Duradouros 其他非耐用品	527,500
02-03-00-00	AQUISIÇĀO DE SERVIÇOS 勞務之取得	51,353,700
02-03-01-00	Conservação e Aproveitamento de Bens 資產之保養及利用	433,000
02-03-04-00	Locação de Bens 資產之租賃	247,000
02-03-05-00	TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES 交通及通訊	1,368,600
02-03-05-02	Transportes por Outros Motivos 其他原因之交通費	560,600
02-03-05-03	Outros Encargos de Transp. e Comunicações 交通及通訊之其他負擔	808,000
02-03-06-00	Representação 招待費	59,000
02-03-07-00	Publicidade e Propaganda 廣告及宣傳	312,000
02-03-08-00	Trabalhos Especiais Diversos 各項特別工作	11,288,500
02-03-09-00	ENCARGOS NÃO ESPECIFICADOS 未列明之負擔	37,704,600
02-03-09-00-02	Teatro, Bailado, Cinema 戲劇、舞蹈、電影	380,000
02-03-09-00-04	Orq. de Câmara de Macau/Macau Sinfonieta 澳門室樂團/澳門小交響樂團	2,770,000
02-03-09-00-05	Orquestra Chinesa de Macau 澳門中樂團	4,125,600
	Recitais 演奏音樂會	300,000
1	Festival de Artes de Macau 澳門藝術節	6,000,000

Classificação	Designação	Dotação 1997
Económica	人 名稱	1997年撥款
經濟分類		
02-03-09-00-08	Concurso para Jovens Músicas 青年音樂比賽	450,000
02-03-09-00-10	Exposições 展覽會	1,980,000
02-03-09-00-11	Festival Internacional de Música 國際音樂節	11,000,000
02-03-09-00-18	Outras Despesas C/Actividades Culturais 文化活動之其他開支	294,000
02-03-09-00-22		300,000
02-03-09-00-24		5,000,000
02-03-09-00-28	Outros Encargos 其他負擔	5,105,000
04-00-00-00	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES 經常轉移	10,962,300
04-02-00-00	INSTITUIÇÕES PARTICULARES 私立機構	4,475,000
04-02-00-00-01	Subs. P/Apoio Actividades Culturais 贊助文化活動之津貼	3,250,000
04-02-00-00-02	Outros Subsídios 其他津貼	1,225,000
04-03-00-00	PARTICULARES 私人	2,987,300
04-03-00-00-01	Bolsas para Frequência de Cursos 助學金	182,400
04-03-00-00-02	Prémios 獎金	97,500
04-03-00-00-04	Outros Subsídios 其他津貼	2,648,400
04-04-00-00	EXTERIOR 外來	3,500,000
04-04-00-01	Adidos Culturais nas Embaixadas de Portugal nos Estados da Região do Índico e do Pacífico 葡萄牙駐印度洋及太平洋地區國家大使館 文化參贊	3,500,000
05-00-00-00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES 其他經常開支	562,500
05-04-00-00	ALECTION AND AND AND AND AND AND AND AND AND AN	562,500
05-04-08-00	Despesas Eventuais e não Especificadas 臨時及未列明之開支	562,500
	64,270,000	

Conselho Administrativo do Fundo de Cultura, em Macau, aos 24 de Outubro de 1996. — A Presidente, Gabriela Pombas Cabelo. — Os Restantes Membros, Isaú Santos — Mac Kit Kuan — Wang Zeng Yang — Natália Santos.

文化基金行政管理委員會於澳門一九九六年十月二十四日

主席 布嘉麗

其他成員 辛耀華 麥潔群

王增揚

沈婷玉

Portaria n.º 85/97/M

de 14 de Abril

Com a publicação do Decreto-Lei n.º 7/97/M, de 17 de Março, que simplificou o processo de calendarização dos dias feriados, torna-se agora necessário proceder à sua fixação.

Nestes termos:

Ouvido o Conselho Consultivo;

Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 7/97/M, de 17 de Março, e nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador determina:

Artigo único. — 1. São feriados no território de Macau:

- a) Os dias 1 de Janeiro (Fraternidade Universal), 25 de Abril (Dia da Liberdade), 1 de Maio (Dia do Trabalhador), 10 de Junho (Dia de Portugal, de Camões e das Comunidades Portuguesas), 1 de Outubro (Implantação da República Popular da China), 5 de Outubro (Implantação da República Portuguesa), 2 de Novembro (Dia de Finados), 1 de Dezembro (Restauração da Independência), 8 de Dezembro (Imaculada Conceição), 22 de Dezembro (Solstício de Inverno), 24 de Dezembro (Véspera de Natal) e 25 de Dezembro (Natal);
- b) Os dias em que recaírem as seguintes festividades: primeiros 3 dias do Novo Ano Lunar, Cheng Ming (Dia de Finados), Sexta-Feira Santa (Morte de Cristo), Sábado Santo (Ressurreição de Cristo), Tün Ng (Barco Dragão) e Chong Yeong (Culto dos Antepassados);
- c) O dia seguinte àquele em que se festejar o Chong Chao (Bolo Lunar).
 - 2. São ainda feriados:
- a) No concelho de Macau, o dia 24 de Junho (Dia da Cidade de Macau);
- b) No concelho das Ilhas, o dia 30 de Novembro (Dia do Município das Ilhas).

Governo de Macau, aos 10 de Abril de 1997.

Publique-se.

O Governador, Vasco Rocha Vieira.

Portaria n.º 86/97/M

de 14 de Abril

Nos termos do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 6/94/M, de 24 de Janeiro, conjugado com o diposto nos artigos 23.º e 31.º do Regu-

訓令 第85/97/M號 四月十四日

隨着簡化訂定公眾假期之三月十七日第7/97/M號法令 之公布,現有需要訂出該等假期。

基於此;

經聽取諮詢會意見後;

總督根據三月十七日第7/97/M號法令第二條第一款之 規定及《澳門組織章程》第十六條第一款 c 項之規定, 命令:

獨一條 一、下列者爲澳門地區之公眾假期:

- a)一月一日(元旦)、四月二十五日 (自由日)、五月一日(勞動 節)、六月十日(葡國日、賈梅士 日暨葡僑日)、十月一日(中華人 民共和國國慶日)、十月五日(高牙共和國國慶日)、十一月二日 (追思節)、十二月一日(恢復獨 立紀念日)、十二月八日(聖母無 原罪瞻禮)、十二月二十二日(至)、十二月二十四日(聖誕);
- b)下列節日:春節之首三日、淸明 節、聖周星期五(耶穌基督受 難)、聖周星期六(耶穌基督復 活)、端午節及重陽節;
- c)中秋節翌日。

二·下列者亦爲公眾假期:

- a)在澳門市,六月二十四日(澳門市日);
- b)在海島市,十一月三十日(海島市日)。

一九九七年四月十日於澳門政府。 命令公布。

總督 韋奇立

訓令 第 86/97/M 號 四月十四日

根據一月二十四日第6/94/M號法令第十條之規定以及 公布於一九九五年八月十四日第三十三期《政府公報》第 lamento Interno do Centro de Formação de Magistrados, publicado no *Boletim Oficial* n.º 33, I Série, de 14 de Agosto de 1995, com as alterações publicadas no *Boletim Oficial* n.º 26, I Série, de 25 de Junho de 1996, a fase complementar do estágio com vista ao acesso às magistraturas judicial e do Ministério Público inicia-se no dia 20 de Novembro e termina em 20 de Maio.

Assim;

Ao abrigo do disposto no artigo 7.º e no n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 6/94/M, de 24 de Janeiro, o Governador determina:

Artigo único. São prorrogadas até ao dia 20 de Maio de 1997 as comissões de serviço dos seguintes estagiários: licenciados Alice Leonor das Neves Costa, Chan Tsz King, Choi Mou Pan, José Maria Dias Azedo, Ma Iek, Sam Hou Fai, Tam Peng Chun (aliás Sydney Tam), Wong Sio Chak e Vong Vai Va.

Governo de Macau, aos 10 de Abril de 1997.

Publique-se.

O Governador, Vasco Rocha Vieira.

Portaria n.º 87/97/M

de 14 de Abril

O Governador, nos termos do n.º 4 do artigo 17.º do Estatuto Orgânico de Macau e do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 85/84/M, de 11 de Agosto, manda o seguinte:

Artigo 1.º São delegadas no Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, engenheiro José Alberto Alves de Paula, as competências próprias do Governador, no que se refere a funções executivas, relativamente ao Gabinete do Centro Cultural de Macau.

Artigo 2.º — 1. Por despacho a publicar no *Boletim Oficial* de Macau, o Secretário-Adjunto pode subdelegar no Coordenador do Gabinete do Centro Cultural de Macau as competências que julgar adequadas ao seu bom funcionamento.

2. Dos actos praticados no uso dos poderes subdelegados cabe recurso hierárquico necessário.

Artigo 3.º A presente delegação de competências é feita sem prejuízo dos poderes de avocação e superintendência.

一組之《司法官培訓中心內部規章》(其修改經一九九六年六月二十五日第二十六期《政府公報》第一組公布)第二十三條及第三十一條之規定,作爲進入法院及檢察院司法官團之實習補充階段自十一月二十日開始,並於五月二十日結束。

基於此;

總督根據一月二十四日第6/94/M號法令第七條及第十條第一款之規定,命令:

獨一條 下列實習員之定期委任延至一九九七年五月二十日:學士 Alice Leonor das Neves Costa、Chan Tsz King、Choi Mou Pan、José Maria Dias Azedo、Ma Iek、Sam Hou Fai、Tam Peng Chun (aliás Sydney Tam)、Wong Sio Chak 及 Vong Vai Va.

一九九七年四月十日於澳門政府。 命令公布。

總督 韋奇立

Artigo 4.º São ratificados os actos praticados pelo Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, entre 4 de Fevereiro de 1997 e a data da entrada em vigor da presente portaria, no âmbito dos poderes delegados nos termos do artigo 1.º

Artigo 5.º Mais é delegada competência para, no âmbito das entidades e serviços em que superintende, conceder autorização para a importação de mercadorias constantes do Grupo D do Anexo B do Decreto-Lei n.º 66/95/M, de 18 de Dezembro, de harmonia com o regime a que se reporta o n.º 1 do artigo 24.º do mesmo diploma, a qual pode ser subdelegada nos dirigentes dos respectivos serviços e entidades por despacho a publicar no *Boletim Oficial* de Macau.

Artigo 6.º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Governo de Macau, aos 10 de Abril de 1997.

Publique-se.

O Governador, Vasco Rocha Vieira.

